



**ATA DA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA**  
**PRIMEIRA TURMA**

Aos treze dias do mês de março do ano de dois mil e treze, às nove horas, iniciou-se a Quinta Sessão Ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro LELIO BENTES CORRÊA, registrando as presenças dos Excelentíssimos Ministros WALMIR OLIVEIRA DA COSTA, HUGO CARLOS SCHEUERMANN e LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO, e do Excelentíssimo Procurador Regional do Trabalho, Dr. VICTOR HUGO LAITANO, sendo Secretário da Primeira Turma o Bel. ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR. O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa declarou aberta a Sessão. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, passou-se aos julgamentos.

**Processo: AIRR - 141400-31.1994.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): GILMAR FRANÇA VELOSO, Advogado: Rodrigo Chagas Soares, Agravado(s): ODILA DOMINGUES YAMAUCHI, Advogado: Vivaldo Gagliardi, Agravado(s): FRICOLA'S BAR, Advogado: Georges Tsoulfas, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 169500-60.1995.5.15.0046 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VERA CARROCINI DIAS E OUTRO, Advogado: Luís Roberto Olímpio, Agravado(s): EDNÉA APARECIDA ANDRIGHETI, Advogado: Walter Bergström, Agravado(s): MATRA AUTO PEÇAS LTDA., Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, após ter votado o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator, que conheceu e negou provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 68100-98.1997.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA ARAÇÁ, Advogado: Victor Hugo Muraro Filho, Agravado(s): GILMAR FRANCISCO FRASSON, Advogado: Alcindo Batista da Silva Roque, Agravado(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Rosane Conzatti, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Alexandre Azambuja Cassepp, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 183000-39.1997.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA PAULISTA S.A., Advogado: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): ANDERSON LUIZ SARTORI, Advogado: André Luis Frolidi, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 98541-02.1998.5.09.0022 da 9a. Região**, corre junto com RR - 98542-84.1998.5.09.0022, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Cristiano Everson Bueno, Agravado(s): JURANDY STIEGLITZ, Advogado: José Tôrres das Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 111800-07.1998.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): ESPÓLIO de ROSA MARIA MATHEUS ANICETO, Advogada: Sônia Aparecida de Lima S. F. de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 52700-59.2000.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): DEFENDE MASSON E OUTRA, Advogado: Jerri José Brancher Júnior, Agravado(s): IVANDE PEREIRA DE MORAES, Advogado: Felipe Schena Lanhi, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 80900-65.2000.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Humberto Emerson Marinho de Oliveira, Agravado(s): ROSENI JOAQUIM DE OLIVEIRA, Advogado: Jorge de Paulo Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 106940-54.2000.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JETRO DIAS DA SILVA, Advogado: Dejour Passerine da Silva,



Agravado(s): COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS, Advogado: Maurício Granadeiro Guimarães, Agravado(s): EICASA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Fabiana Siqueira de Miranda Leão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 163100-48.2000.5.02.0262 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: RUBENS DE LIMA PEREIRA, Agravado(s): FLAG TECNOLOGIA COMERCIAL LTDA., Advogada: Anna Christina Toledo Bergamaschi, Agravado(s): JOSÉ ITAMAR FERREIRA, Advogado: José Eduardo Parlato Fonseca Vaz, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 266300-79.2000.5.05.0006 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUJITSU DO BRASIL LTDA., Advogado: Marcelo Tadeu Alves Bosco, Agravado(s): LEONARDO ALEXANDRE DE LUCENA MELO, Advogado: Roberto Dórea Pessoa, Advogado: Roberto Pessoa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 30000-20.2001.5.06.0013 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EDUARDO FERNANDO DE ANDRADE, Advogada: Anna Gabriela Pinto Fornellos, Agravado(s): CASA LUX ÓTICA SOCIEDADE COMERCIAL LTDA., Advogado: Bruno Moury Fernandes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 74040-11.2001.5.01.0342 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 74041-93.2001.5.01.0342, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A., Advogada: Karina Graça de Vasconcellos Rêgo, Agravado(s): HILMAR FELIX PUREZA, Advogado: Davi de Araújo Telles, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 74041-93.2001.5.01.0342 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 74040-11.2001.5.01.0342, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): HILMAR FELIX PUREZA, Advogada: Fernanda de Aguiar Lopes de Oliveira, Agravado(s): BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A., Advogado: Rubens Opice Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12840-63.2002.5.01.0052 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): SÔNIA MARIA CORDEIRO DE CARVALHO, Advogado: Carlos Henrique de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 26800-89.2002.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): RODRIGUES ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Aline Schostkij de Souza Jardim, Agravado(s): IONE BITTENCOURT, Advogado: Valdemar Alcebíades Lemos Silva, Agravado(s): COMPANHIA JORNALÍSTICA J. C. JARROS, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): GOLDSZTEIN S.A. - ADMINISTRAÇÃO E INCORPORAÇÕES, Advogado: Carlos Lied Sessegolo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 37200-98.2002.5.05.0101 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MÁRIO AUGUSTO DA SILVA SANTOS FILHO, Advogado: Marcos Oliveira Gurgel, Agravado(s): OXIGÊNIO DO NORDESTE LTDA., Advogado: Carla Guilherme Pinheiro, Agravado(s): TIPO RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Marivaldo Ubaldo de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 38240-28.2002.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): LEILA JORGE AFONIN, Advogado: Nelson Câmara, Agravado(s): VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP, Advogado: Ricardo Gelly de Castro e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 53100-34.2002.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Agravado(s): ROSEMARY SOUZA AUGUSTO, Advogado: Moacir Ferreira, Agravado(s): USINAS SIDERURGICAS DE MINAS



GERAIS S/A. USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 213840-52.2002.5.01.0202 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): NITRIFLEX S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Luiz Eduardo Costa Souza de Almeida, Agravado(s): LUIZ CARLOS DE SOUZA ANTUNES, Advogado: Fernando César Álvares Afonso de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 209040-03.2003.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Agravado(s): JOSÉ RUBENS CARNIETTO, Advogado: Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 519500-32.2003.5.09.0513 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E URBANIZAÇÃO - CMTU, Advogada: Maíra Tito, Agravado(s): JOÃO MARIA BONFIM, Advogada: Gisele Asturiano Martins, Agravado(s): J. MORAIS EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Vicente Magalhães Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 16000-71.2004.5.19.0005 da 19a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): AUTO VANESSA LTDA., Advogado: Luciano André Costa de Almeida, Agravado(s): ROGÉRIO BOMFIM LIMA, Advogado: Djalma Ângelo da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 47800-74.2004.5.05.0016 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Vokton Jorge Ribeiro Almeida, Agravado(s): MARIA AUXILIADORA EVANGELISTA SIMÕES, Advogado: Aquinoel Neves Borges Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 63340-77.2004.5.01.0048 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Carlos Leonídio Barbosa, Agravado(s): MARIA SÍLVIA OSSE DE SORDI, Advogada: Maria Inês Câmara de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 144240-40.2004.5.01.0018 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Sylvia Alves Assumpção, Agravado(s): JOSIANE RODRIGUES COUTINHO, Advogado: Fernando da Silva Andrade Júnior, Agravado(s): COTEL - COMERCIAL E TÉCNICA DE ELETRICIDADE LTDA., Advogada: Ionia Lisboa Lara, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 176740-87.2004.5.12.0040 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BERNADETE BERTOLDO DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Agravado(s): BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC, Advogada: Paula S. Thiago Boabaid, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 197040-92.2004.5.08.0004 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): WAGNER JOSÉ MONTE OLIVEIRA DE ALMEIDA, Advogado: Paulo Roberto Arévalo Barros Filho, Agravado(s): CLÍNICA E PRONTO SOCORRO SÃO LUIZ LTDA., Advogada: Marília Pianco Yamada, Agravado(s): PAULO HENRIQUE COELHO DOS SANTOS, Advogada: Maria José Cabral Cavalli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 206340-69.2004.5.19.0005 da 19a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Rubem Ângelo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ADRIANO SILVA DE LIMA, Advogado: Antônio Lopes Rodrigues, Agravado(s): CONSTRUTORA AREIENSE LTDA. - CONAR, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 27740-65.2005.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Agravado(s): ANTÔNIO CÉZAR GOMES, Advogado: Elder Guerra



Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 42040-34.2005.5.09.0652 da 9a. Região**, corre junto com RR - 42000-52.2005.5.09.0652, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): NILSON REBOLHO, Advogado: Márcio Jones Suttle, Agravado(s): FUNDAÇÃO SANEPAR DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - FUSAN, Advogado: Sidnei Aparecido Cardoso, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Waldir Coelho de Loiola, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 49400-59.2005.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SOROCABA, Advogada: Márcia Renata Vieira, Agravado(s): LEIDE DE CAMARGO SILVA RIBEIRO, Advogado: Sandoval Benedito Hessel, Agravado(s): MASSA FALIDA de EMBRASA S.A. ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS, Advogado: Luiz Gonzaga da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 107040-56.2005.5.15.0088 da 15a. Região**, corre junto com RR - 107000-74.2005.5.15.0088, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BENEDITA OLÍVIA DA SILVA FERREIRA, Advogada: Eliane Gutierrez, Advogada: Regilene Santos do Nascimento, Agravado(s): BANCO NOSSA CAIXA S.A., Advogado: Sandro Domenich Barradas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Agravante(s), Dra. Regilene Santos do Nascimento. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Regilene Santos do Nascimento patrona do(s) Agravante(s). **Processo: AIRR - 113700-24.2005.5.01.0034 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): CELSO DOS SANTOS CASTRO, Advogado: Luís Augusto Lyra Gama, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 152840-17.2005.5.06.0005 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SARA CAVALCANTI ALBUQUERQUE SILVA, Advogada: Terezinha Alves de Oliveira Costa, Agravado(s): AZEVEDO E XAVIER LTDA. E OUTROS, Advogado: Francisco Borges da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 167900-82.2005.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): HM HOTÉIS E TURISMO S.A., Advogado: Frederico de Mello e Faro da Cunha, Agravado(s): JOSÉ DOS PASSOS DE OLIVEIRA MENDES, Advogado: João Domingos, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SÃO PAULO LTDA., Advogado: Marco Aurélio Nakano, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DOS GARÇONS AUTÔNOMOS E SIMILARES DE SÃO PAULO - COOTGASSP, Advogado: Décio Nascimento, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS GARÇONS AUTÔNOMOS E SIMILARES DE SÃO PAULO, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 434300-06.2005.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Anete José Valente Martins, Agravado(s): JOSÉ FERNANDES NUNES DE OLIVEIRA PALATIN, Advogado: Edmilson da Silva Pinheiro, Agravado(s): REAL AIR SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1414040-31.2005.5.09.0008 da 9a. Região**, corre junto com RR - 1414000-49.2005.5.09.0008, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): VEPER SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Márcio Gabrielli Godoy, Agravado(s): DANIEL ROSA DE LIMA, Advogado: Lucas Zucoli Yamamoto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4000-07.2006.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO ITAUBANCO E OUTRO, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Agravado(s): RENATO PALHARES, Advogado: Juscelino Teixeira Barbosa Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe



provimento. **Processo: AIRR - 6740-33.2006.5.03.0073 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SUZANA PIVA FERREIRA BALBINO, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s): MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS, Advogado: Samuel Marcondes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 13200-22.2006.5.15.0002 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNILEVER BRASIL INDUSTRIAL LTDA., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): NEIDE BETINI ALVES, Advogado: José Roberto Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 25300-79.2006.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TELEFÔNICA DATA S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Fernanda Zacare, Agravado(s): CRISTIANE MAIORINO UCHOA, Advogado: Jeziel Amaral Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 33300-72.2006.5.01.0071 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BRADESCO SEGUROS S.A., Advogado: Fernando Queiroz Silveira da Rocha, Agravado(s): JERÔNIMO CABRAL DO NASCIMENTO, Advogado: Carlos Roberto Viana de Mendonça Uchôa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 61900-39.2006.5.06.0015 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA DE PRODUTOS CONFIANÇA, Advogado: Marcos Valério Prota de Alencar Bezerra, Agravado(s): AVANI JOSÉ PONCIANO DA SILVA, Advogada: Anna Raquel Souza de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 65040-10.2006.5.03.0001 da 3a. Região**, corre junto com RR - 65000-28.2006.5.03.0001, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Leandro Giorni, Agravado(s): APARECIDA EUSTAQUIA OLIVEIRA LAMAS E OUTROS, Advogada: Joyce de Oliveira Almeida, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Tatiana de Mello Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 70440-95.2006.5.05.0341 da 5a. Região**, corre junto com RR - 70400-16.2006.5.05.0341, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): AGRO INDÚSTRIAS DO VALE DO SÃO FRANCISCO S.A. - AGROVALE, Advogado: Eloy Magalhães Holzgreffe Júnior, Agravado(s): SEVERINO FRANCISCO DE OLIVEIRA, Advogado: Samuel Campos Belo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 92100-47.2006.5.05.0018 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Deize Almeida Galvão, Agravado(s): INTERPASS CLUB - INTERNATIONAL VACATION PASSPORT CLUB, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 111000-24.2006.5.05.0133 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ELEKEIROZ S.A., Advogado: Ricardo Tadeu Rovida Silva, Agravado(s): LEONI PUSTILNIK, Advogado: Tiago Vivas Mendes da Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 119140-97.2006.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Eneida de Vargas e Bernardes, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Joaquim Martins Pinheiro Filho, Agravado(s): TRANSEGURO BH TRANSPORTES DE VALORES E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Gilberto de Camargo e Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 212000-28.2006.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS,



BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Wanderson Medeiros de Oliveira, Agravado(s): DAVI PEREIRA DE ANDRADE - ME, Advogado: Juliana Ferreira Antunes Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 598800-74.2006.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luzimar de Souza, Advogado: César Yukio Yokoyama, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogada: Mírian Aparecida Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1500-53.2007.5.15.0054 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): USINA SANTO ANTÔNIO S.A., Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Agravado(s): JOÃO DA SILVA GUIMARÃES, Advogado: Gilberto Antonio Comar, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 33500-72.2007.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS, Advogado: Maurício Granadeiro Guimarães, Agravado(s): IVAN GERALDO PEREIRA, Advogado: Pedro Luiz Ferreira, Agravado(s): ABL CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Adriano Dias Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 34940-10.2007.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): GRUPO DE COMUNICAÇÃO TRÊS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogado: Ricardo Quartim Barbosa Oliveira, Agravado(s): ANDRÉ DUSER, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 46840-21.2007.5.24.0005 da 24a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, Procuradora: Arlethe Maria de Souza, Agravado(s): ADALGISA ZAMPIERI VIEIRA BATISTA E OUTROS, Advogada: Renata Barbosa Lacerda, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 50400-81.2007.5.05.0010 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A., Advogado: Camila Reis Valois Costa, Agravado(s): MARCO ANTÔNIO MELO DOS SANTOS, Advogado: Arivaldo Amâncio dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 59400-51.2007.5.08.0001 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELÉM, Procuradora: Mônica Maria Lauzid de Moraes, Agravado(s): CARLOS ROBERTO BARBOSA DA SILVA, Advogado: Farid Bastos Salman, Agravado(s): COMISSÃO DOS BAIROS DE BELÉM - CBB, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 66100-73.2007.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, Advogado: Fernando José Basso, Agravado(s): MARCIANA CLAUDETE CORRÊA PINTO, Advogada: Káren Del Ré Perin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 71000-05.2007.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Isabelle Maria Verza de Castro, Agravado(s): MARIZETE SILVA DE MOURA MENEZES, Advogado: Donizete Simões de Souza, Agravado(s): ATERNO CONSTRUÇÕES SERVIÇOS DE SANEAMENTO LTDA., Advogado: Luiz Antônio da Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 89140-14.2007.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO,



Procurador: Guilherme Malaguti Spina, Agravado(s): VERIDIANA SPOLJARIC GUIMARÃES, Advogado: Marcelo Henrique Ribeiro da Silva, Agravado(s): ÚNICA AGÊNCIA DE FOMENTOS ECONÔMICO SOCIAL, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 91900-85.2007.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): GRAFTECH BRASIL LTDA., Advogado: Antônio Fernando Azevedo Cordeiro, Agravado(s): LUIZ OTÁVIO DE LIMA LAGO, Advogada: Maria Lúcia do Sacramento Pinto, Agravado(s): UNIBANCO AIG SEGUROS S.A., Advogada: Maria Antonieta Santos Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 152240-97.2007.5.12.0024 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MÓVEIS RUDNICK S.A., Advogada: Andrea Correia da Silva Soares, Agravado(s): ELIAS DE LIMA, Advogado: Darcísio Schafáschek, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 209640-82.2007.5.09.0661 da 9a. Região**, corre junto com RR - 209600-03.2007.5.09.0661, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COPEL DISTRIBUICAO S.A., Advogada: Patrícia Dittrich Ferreira Diniz, Agravado(s): ANTONIO JOSÉ PEREIRA ALVES, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, Advogado: Hamilton José Oliveira, Agravado(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Irineu Peters, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 7400-40.2008.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO - UNIFESP, Procurador: Lucila Maria França Labinas, Agravado(s): PEDRO LUIS MARQUES JUNIOR, Advogado: Ranier Batista Lucas, Agravado(s): C SPECIALIST SERVIÇOS DE RETAGUARDA DE SEGURANÇA PRIVADA, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 11000-96.2008.5.02.0434 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE SANTO ANDRÉ - SEMASA, Advogado: Fábio Augusto Bataglini Ferreira Pinto, Agravado(s): ANTONIO MARCOS SANTOS VELOSO, Advogada: Priscilla Damaris Corrêa, Agravado(s): FORTES SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 13300-73.2008.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO SÃO PAULO, Advogado: Fábio Guimarães Correia Meyer, Advogado: Marcelo Nastromagario, Agravado(s): VILMA APARECIDA FERREIRA, Advogado: Marcelo de Mora Marcon, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20500-52.2008.5.05.0193 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Deize Almeida Galvão, Agravado(s): NARCISO MAIA TECIDOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 59300-77.2008.5.15.0127 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ROSANA, Advogada: Vânia de Oliveira Ramos Barros, Agravado(s): JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS, Advogado: Claudinei Aparecido da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 62500-94.2008.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): WANDERSON RECLA NASCIMENTO, Advogado: Edson Gomes Pereira da Silva, Agravante(s): IRMÃOS GUIMARÃES LTDA., Advogado: Assad Luiz Thomé, Agravado(s): OS MESMOS,



Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 69000-65.2008.5.15.0034 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): LUCIMAR DOVAL, Advogado: José Luiz da Silva, Agravado(s): CAMPNEUS LIDER DE PNEUMÁTICOS LTDA., Advogado: Luiz Fernando Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 103800-25.2008.5.09.0669 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FLÁVIO PINHO DE ALMEIDA, Advogado: Maria Zélia de Oliveira e Oliveira, Agravado(s): GETÚLIO APARECIDO NAZÁRIO, Advogado: Marco Aurélio Grespan, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 111600-94.2008.5.05.0191 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Deize Almeida Galvão, Agravado(s): MARCOREL METALÚRGICA MARQUES COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 124900-15.2008.5.19.0004 da 19a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): LUCIANO ASSUNÇÃO DO NASCIMENTO, Advogado: Antônio Lopes Rodrigues, Agravado(s): PRO ATIVA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO ESPECIALIZADAS LTDA., Advogado: Arthur de Araújo Cardoso Netto, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Aysha Marie Ávila Bernardes de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 133700-76.2008.5.01.0022 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FRANKLIN TOPASIO CUNHA FILHO, Advogada: Ana Cristina de Lemos Santos, Agravado(s): FIC PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogado: Natália Martins Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 155000-19.2008.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE, Procurador: Newton Borali, Agravado(s): CARLOS APARECIDO MUNHAI, Advogado: Aparecido Inácio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 156100-87.2008.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Anna Luiza Quintella Fernandes, Agravado(s): KUNIKO TANAKA, Advogado: Manoel Joaquim Beretta Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 170800-70.2008.5.07.0031 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MÁRIO ANDRÉ HENRIQUE DA SILVA, Advogado: Felinto Firmo do Patrocínio Júnior, Agravado(s): A4 TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS LTDA., Advogado: Antônio Rodrigues de Sales, Agravado(s): SUCOS DO BRASIL S.A., Advogado: Camila Marques Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 171300-17.2008.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PERALTA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Osvaldo Assis de Abreu, Agravado(s): BRUNO PIMENTA DOS SANTOS, Advogado: Carlos Renato Rodrigues Sanches, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 186700-30.2008.5.15.0077 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CLUBE DE POLO SÃO JOSÉ, Advogado: Luís Otávio Camargo Pinto, Agravado(s): ANTÔNIO RODRIGUES, Advogado: José Celestino Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 224540-48.2008.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MANOEL CARDOZO DA SILVA, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: José Roberto Bandeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 321700-88.2008.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Nelson Nemo Franchini Marisco, Agravado(s): ALEX DOS SANTOS LUCAS,



Advogado: Onir de Araújo, Agravado(s): REAÇÃO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 344700-29.2008.5.02.0421 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PLASCONY INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA., Advogado: Laurindo de Freitas Gregório, Agravado(s): EDMILSON SOARES PRIMO, Advogado: João Ventura Ribeiro, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1287-65.2009.5.14.0002 da 14a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA - UNIR, Procurador: Rachel Bezerra de Melo Barral, Agravado(s): CREUSA ARGEMIRO DE ALMEIDA, Advogado: Víctor Hugo de Souza Lima, Agravado(s): MICROLINE INFORMÁTICA LTDA. - ME, Advogada: Maria Almeida de Jesus, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4800-39.2009.5.05.0019 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Renata Mascarenhas D'El-Rey, Agravado(s): ANTÔNIO DE JESUS MOREIRA, Advogada: Gabriela Lopes de Almeida, Agravado(s): MM TELECOM ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Jonas Seligsohn Wenceslau da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4940-78.2009.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Juliana de Almeida Mattos, Agravado(s): REGINA LOPES DE SOUZA DIAS E OUTROS, Advogado: Leandro Ghizini Smargiassi, Agravado(s): W.A. INFORMÁTICA LTDA., Advogada: Roberta Jacqueline Gomes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 10300-04.2009.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SUSTENTARE SERVIÇOS AMBIENTAIS S.A., Advogado: Raquel Olinski, Agravado(s): IEDA SILVA DE LIMA LEITE, Advogado: Cristiano Zanon dos Santos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 22800-66.2009.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Maria Aparecida Cavalcanti Roque, Agravado(s): QUITÉRIA DA SILVA, Advogada: Jussara Soares de Carvalho, Agravado(s): SAIT LIMPEZA E INFRAESTRUTURA LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 26000-64.2009.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PEDRO RIBEIRO DO PRADO, Advogada: Kátia Elaine Mendes Ribeiro, Agravado(s): MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU, Advogado: Fernando de Godoy Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 27200-39.2009.5.04.0451 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SULINA DE CRÉDITO E ASSISTÊNCIA RURAL - ASCAR, Advogado: Rossana Brack, Agravado(s): OLINDA LOPES SALATI, Advogado: Gilmar Püten Oliveira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão



de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 30700-36.2009.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE RIO GRANDE - SUPRG E OUTRO, Procuradora: Roberta De Cesaro Kaemmerer, Agravado(s): TERESINHA ALCIDA SOUZA ÁVILA, Advogado: Halley Lino de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 53900-58.2009.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ADRIANA PERES OLIVEIRA, Advogado: Carlos Heitor de Macedo Cavalcanti, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SERRA CAIADA, Advogada: Magna Cosme Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 69300-74.2009.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TRANSPORTES PANAZZOLO LTDA., Advogada: Luciane Andréia Mendel Torres, Agravado(s): LEANDRO MACHADO TREVISOL, Advogado: Luiz Carlos Chuvas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 69600-76.2009.5.01.0055 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BIMBO DO BRASIL S.A., Advogada: Camila Ferreira Lima, Agravado(s): MARCELO VAZ NASSAR, Advogado: Higino Lima Falcão Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 70800-41.2009.5.24.0003 da 24a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SCHINCARIOL LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogado: Danny Fabrício Cabral Gomes, Agravado(s): ELIDIO VIEIRA MARTINS, Advogado: Wellington Achucarro Bueno, Agravado(s): DISCAM COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 75600-36.2009.5.15.0077 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MAHLE METAL LEVE MIBA SINTERIZADOS LTDA., Advogado: José Henrique Orrin Camassari, Advogado: Guilherme Henry Saltorão, Agravado(s): JOSÉ MIGUEL SILVA, Advogado: Alexandre Ortolani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 77200-15.2009.5.15.0038 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ARCOR DO BRASIL LTDA., Advogado: João Carlos de Lima Júnior, Agravado(s): CASSIANO GOMES DA SILVA, Advogada: Márcia Regina de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 85000-24.2009.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): KATOEN NATIE DO BRASIL LTDA., Advogada: Ana Paula Simone de Oliveira Souza, Agravado(s): MIRANDA FELIX DE SOUZA, Advogada: Monika Celinska Previdelli, Agravado(s): MAURA FERREIRA DA SILVA PAULINIA - ME, Advogado: Adilson de Almeida Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 87700-18.2009.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): RECREIO CRUZEIRO, Advogado: Octávio Coelho Dozza, Agravado(s): SHEILA PEREIRA SOTORIVA, Advogado: Marcelo Rugeri Grazziotin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 89600-71.2009.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): HÉLIO ROBERTO CORREA, Advogado: Maria Lúcia Dutra Rodrigues Pereira, Agravado(s): DERSA DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A., Advogado: Eder Vinícius Penido, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cristina de Arruda Facca Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 90900-63.2009.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Iaci Coelho, Advogado: Ricardo Nascimento de Oliveira, Agravado(s): CLAUDIVAN DA SILVA GAMA, Advogado: Vera Sílvia Ferreira Teixeira Ramos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 105200-34.2009.5.08.0001 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MARCOS ROBERTO CRUZ AZEVEDO, Advogado: Eurides Santos Leão,



Agravado(s): NORMA TEREZA DEMASI DE AGUIAR ALVES, Advogado: Leonardo Amaral Pinheiro da Silva, Agravado(s): J. E. ALMEIDA ALVES S/C LTDA., Advogado: Leonardo Amaral Pinheiro da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 111900-22.2009.5.05.0191 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Deize Almeida Galvão, Agravado(s): RICA EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 118300-78.2009.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO NICOLAU, Advogado: Roberto Chiele, Agravado(s): ANDIARA PEIXOTO KAEFER, Advogado: Salvador da Silva Gomes, Agravado(s): CENTRO INTEGRADO DE AÇÃO ASSISTENCIAL - CIAA, Advogada: Cláudia Suzana Dorneles Kosloski, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 121500-88.2009.5.05.0281 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): VALDÊNIA MORAIS GOMES, Advogado: Oséas Silva Campos, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SAÚDE, Advogada: Valéria Gomes dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 124000-06.2009.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): INSTRAMED INDÚSTRIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA., Advogada: Maria do Carmo Timmers Colombo, Agravado(s): GLAIR ALVES DA SILVA, Advogado: Ângelo Augusto Bussolletti Chiattoni, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 131300-35.2009.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): LAR DOS VELHINHOS DE CAMPINAS, Advogado: Juliana de Queiroz Guimarães, Agravado(s): JEANE HELENA FRANCISCO OLIVEIRA, Advogado: Dejair Matos Marialva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 135900-55.2009.5.01.0302 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Carlos Leonídio Barbosa, Agravado(s): WANDERLEY FRANÇA, Advogado: Sebastião Carlos de Oliveira, Agravado(s): EXECUTIVE SERVICE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 137300-46.2009.5.05.0641 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MARIA APARECIDA SANTOS CARVALHO, Advogado: Edvard de Castro Costa Júnior, Agravado(s): MUNICÍPIO DE URANDI, Advogada: Vanessa Braga de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 138000-22.2009.5.05.0641 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MARIA CRISTINA NEVES SILVA, Advogado: Edvard de Castro Costa Júnior, Agravado(s): MUNICÍPIO DE URANDI, Advogada: Vanessa Braga de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 152800-43.2009.5.02.0381 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ALCIDES DA SILVA SANTOS, Advogado: Joel Martins Pereira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE OSASCO, Procuradora: Cláudia Grizi Oliva, Agravado(s): QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS S.A., Advogado: Selma de Toledo Lotti, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 153800-68.2009.5.01.0264 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO, Procurador: Vicente de F. Coelho Neto, Agravado(s): SANDRA SUELY MORAES DE ALMEIDA, Advogado: Wellington Mattos Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 160200-21.2009.5.03.0013 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): HMB SAÚDE LTDA., Advogado: Elísio da Silva, Agravado(s): MARILENE DA CONCEIÇÃO SILVA, Advogado: Abel



Chaves Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por desfundamentado. **Processo: AIRR - 171800-03.2009.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, Procurador: Sílvia Castagna Wortmann, Agravado(s): DITMAR WEITZKE, Advogada: Fabíola Dall'Agno, Agravado(s): EMPRESA DE VIGILÂNCIA NOROESTE LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 175900-73.2009.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CAIXA BENEFICENTE DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Helena Ribeiro Córdula Esteves, Agravado(s): JOSÉ PACHECO ALVES DOS SANTOS, Advogado: Silvanete Vitória de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 177400-18.2009.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Agravado(s): JOSÉ FILOMENO BOTECHIA, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E ASSISTÊNCIA DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - FAEPA, Advogada: Maria Aparecida de Almeida Leal Wichert, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 178800-05.2009.5.03.0009 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EXPRESSO FIGUEIREDO LTDA., Advogado: Rogério Andrade Miranda, Agravado(s): MANOEL ALVES, Advogado: Marcos Roberto Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 187800-22.2009.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MACIEL PINTO DE MOURA, Advogado: Edil da Cruz Pereira, Agravado(s): SANTELISA VALE BIOENERGIA S.A., Advogado: Gisa Mara Carvalho de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 223900-67.2009.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Advogado: Heitor Teixeira Penteado, Agravado(s): CECÍLIA NASCIMENTO DOS SANTOS, Advogado: Gislene Mariano de Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 231300-22.2009.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Raul Aniz Assad, Agravado(s): NATALINA DAS GRAÇAS MARCOLINO, Advogado: Wilson Leite de Moraes, Agravado(s): TOLIMP SERVIÇOS LTDA., Advogada: Luciana Elizabete Lenhart, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 371100-57.2009.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): RBS - ZERO HORA EDITORA JORNALÍSTICA S.A., Advogado: Gustavo Villar Mello Guimarães, Agravado(s): DONISETE DE OLIVEIRA HOFFMANN, Advogada: Maria Salete Honorato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 30-08.2010.5.15.0110 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Alessandra Seccacci Resch, Agravado(s): SAIT LIMPEZA E INFRA ESTRUTURA LTDA., Agravado(s): ANTONIA GENY SOARES, Advogado: Maira Brogin, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 97-13.2010.5.18.0005 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): AMARAL & NOGUEIRA LTDA., Advogado: Arinilson Gonçalves Mariano, Agravado(s): UESLEI SOARES FERREIRA,



Advogado: Ubiratan Borges da Silva, Agravado(s): NET GOIÂNIA LTDA., Advogada: Lorena Costa Monini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 130-51.2010.5.09.0749 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SOELI POPLASKI DE MACEDO, Advogado: Nereu Carlos Massignan, Agravado(s): SADIA S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 142-75.2010.5.15.0142 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SHEILA CONSTANTE PEREIRA, Advogado: Eduardo Augusto de Oliveira, Agravado(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETPS, Procurador: Guilherme Malaguti Spina, Agravado(s): STAFF MASTER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 206-94.2010.5.04.0141 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Galtiboni, Agravado(s): DAIANE DA FONTOURA SANTOS, Advogado: Lisiane Farias Thomaz, Agravado(s): SANTOS & ALVES - SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 240-09.2010.5.14.0071 da 14a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Bruno Eduardo Araújo Barrros de Oliveira, Agravado(s): EMERSON MIRANDA SILVA, Advogado: SAMIR MUSSA BOUCHABKI, Agravado(s): VIGHER SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Jonathas Coelho Baptista de Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 274-82.2010.5.03.0105 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): LAR IMÓVEIS LTDA., Advogado: Frederico de Almeida Montenegro, Agravado(s): IVONE FERNANDES DE SOUZA, Advogado: André Marques Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 294-89.2010.5.01.0053 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ, Procurador: Leonardo de Mello Caffaro, Agravado(s): RICARDO ANTÔNIO SANTANA SOARES, Advogada: Danielle C. Allegretti Bazoli, Agravado(s): EMANUEL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 345-88.2010.5.09.0664 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SP ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Guilherme Miguel Gantus, Agravado(s): TEREZA APARECIDA DA SILVA, Advogado: Wilson Leite de Moraes, Agravado(s): CEAZZA DISTRIBUIDORA DE FRUTAS, LEGUMES E VERDURAS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 348-23.2010.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, Procurador: Ildete dos Santos Pinto, Agravado(s): TERESA REGINA CARDOSO, Advogada: Jacqueline Moraes Vieira Cancelli, Agravado(s): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 381-31.2010.5.04.0451 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JORGE LUIZ RODRIGUES, Advogada: Vanessa La Cruz Bueno, Agravado(s): COMPANHIA SEMEATO DE AÇOS - CSA, Advogado: Rodilei Antonio Bruel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 398-49.2010.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): DAIANNE AQUINO SANTOS RIBEIRO, Advogado: Hélio José de Souza Filho, Agravado(s): THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A., Advogado: Nilson Cunha Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 415-70.2010.5.14.0081 da 14a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S.A. - CERON, Advogado: Graça Jacqueline da Cunha Lima, Agravado(s): HAROLDO LOPES DE OLIVEIRA, Advogado: Dilson José Martins, Agravado(s): JM ENGENHEIROS ASSOCIADOS LTDA., Advogado: Jaqueline Pereira, Agravado(s): COOPERATIVA DOS ENGENHEIROS E



TÉCNICOS DE RONDÔNIA LTDA. - CETROL, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 428-42.2010.5.04.0471 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DE SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): START SERVICE LTDA., Agravado(s): ANDREIA FERREIRA, Advogado: Julce Paulo Lorenson, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 539-13.2010.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Fabiana Cavinatto Salibe Venzel, Agravado(s): GUY FILLIPE NERI SOUZA DOS REIS, Advogado: Danilo Rabelo Andrade, Agravado(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Advogado: William Bruno de Castro Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 561-24.2010.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ANDRÉ CARBONERA, Advogado: Denis Einloft, Agravado(s): MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Luciano Benetti Correa da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 614-25.2010.5.02.0373 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cláudia Beatriz Maia Silva, Agravado(s): LEDA CRISTIANY DO NASCIMENTO, Advogado: Darci Benedito Vieira, Agravado(s): VISÍVEL - LIMPEZA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Hugo de Almeida Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 620-85.2010.5.05.0005 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ABD-UL HAMID SERRA, Advogada: Juliana Cabral de Oliveira, Agravado(s): FRUTOS DIAS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Rodrigo Soares Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 818-76.2010.5.14.0004 da 14a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Octávio de Paula Santos Neto, Agravado(s): JURACI MOREIRA DIAS, Advogado: Carla Vanusa Ribeiro C. de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 862-85.2010.5.11.0002 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Octávio de Paula Santos Neto, Agravado(s): EDILSON HERMES DOS SANTOS, Advogado: Marly Gomes Capote, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1013-65.2010.5.05.0019 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luís Carlos Monteiro Laurenço, Agravado(s): ROQUEVALDO SANTANA DE JESUS, Advogado: Mário César Magalhães Dantas, Agravado(s): SENA SEGURANÇA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Carlos Frederico Machado Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1033-26.2010.5.03.0047 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): AMCOR RIGID PLASTICS DO BRASIL LTDA., Advogado: Geraldo Baraldi Júnior, Agravado(s): ANDRÉ LUIZ CHAGAS, Advogado: Carlos Elvécio Aparecido Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1079-09.2010.5.08.0101 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SIDINEY DE JESUS NAZARÉ CARDIM, Advogada: Vilma Aparecida de Souza Chavaglia, Agravado(s): SANTA BÁRBARA ENGENHARIA S.A., Advogado: Marco Túlio Fonseca Furtado, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR**



- **1228-89.2010.5.05.0003 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Luiz Carlos Alencar Barbosa, Agravado(s): EVERLAN LIMA DA SILVA, Advogado: Cândido Emanuel Viveiros Sá Filho, Agravado(s): EMPRESA DE CONSULTORIA TÉCNICA ENGENHARIA E PROJETOS LTDA. - ECONTEP, Advogado: Francisco Antonio Fragata Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1256-66.2010.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo Evaristo de Souza, Agravado(s): INSTITUTO CATARINENSE DE SANIDADE AGROPECUÁRIA - ICASA, Advogado: Sérgio Borini, Agravado(s): LÚCIA CORREIA, Advogada: Sandra Maria Júlio Gonçalves, Agravado(s): COOPERATIVA DE MÉDICOS VETERINÁRIOS - UNIMEV, Advogado: Mirivaldo Aquino de Campos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1399-59.2010.5.09.0965 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rodrigo Coelho Moya Gomes, Agravado(s): ROSILENE FARIAS ALVES, Advogado: Valmir Ribeiro, Agravado(s): TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA., Advogado: Roberto Domingues Brandão, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1491-25.2010.5.08.0008 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogada: Erika Priscila Sousa da Silva, Agravado(s): ELIEL CORREA DE ALMEIDA E OUTRA, Advogado: Otávio José de Vasconcellos Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1527-79.2010.5.15.0038 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): M. S. BARBOSA & CIA. LTDA., Advogado: Paulo Cristino Sabatier Marques Leite, Agravado(s): SILVIA REGINA VARGAS DE OLIVEIRA, Advogado: José Carlos do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1560-50.2010.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ITAUTEC S.A. - GRUPO ITAUTEC, Advogado: Leonardo de Lima Naves, Agravado(s): WARLLEY LINHARES DE JESUS, Advogado: Eduardo Henrique da Silva Castro, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1594-71.2010.5.03.0040 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogada: Ana Paula Corrêa da Silveira Gomes, Agravado(s): CLÁUDIO RAIMUNDO DE SOUZA, Advogado: Daniel de Amorim Miranda, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1773-23.2010.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Agravado(s): LUÍS CARLOS RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Gilberto Romano de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2608-83.2010.5.19.0060 da 19a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ROKSANE VERAS OLIVEIRA, Advogado: Petrócio Pereira Guedes, Agravado(s): MUNICÍPIO DE UNIÃO DOS PALMARES, Advogado: Gerivan Lúcio dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2674-**



**23.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): OSMAR LUIZ GUEDES, Advogado: Osvaldo Ferreira da Silva, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Ana Paula Bernardo Pereira, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Júlia Cara Giovannetti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2896-88.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Solange Silva Nunes, Agravado(s): ANTÔNIO GOMES DA SILVA, Advogado: Angelúcio Assunção Piva, Agravado(s): REQUIN TRANSPORTES LTDA., Advogado: Vander Campos Lopes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 4401-06.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PERNAMBUCO PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A. - PERPART, Advogado: Fabian Andrade de Carvalho, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES PÚBLICOS DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE PERNAMBUCO - SINTAP, Advogada: Maria Lúcia Soares de Albuquerque Marques, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por desfundamentado. **Processo: AIRR - 4745-38.2010.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Bianca Bassôa Reinstein, Agravado(s): ALCINO BATISTA MEDEIROS DA SILVA, Advogado: Gilberto Clóvis Cesarino Faraco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 6761-87.2010.5.12.0050 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Carlos Augusto Guimarães Franzoni, Agravado(s): GESIANE MARIA BÄCHTOLD WÜRGES, Advogado: Jean Carlito Sasse, Agravado(s): BEIT TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 8935-31.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Valesca Barbosa Marins, Agravado(s): ADILSON PINTO DIAS JÚNIOR, Advogado: Sérgio Ricardo da Silva e Silva, Agravado(s): SHECOS EMPREITEIRA LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 37300-53.2010.5.13.0003 da 13a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): HYPERMARCAS S.A., Advogado: Rogério Mamare Gonçalves, Agravado(s): ALTEVIR LEO MARTIN, Advogado: Adeilton Hilário Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 8-07.2011.5.04.0405 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNDIAL S.A. - PRODUTOS DE CONSUMO, Advogada: Marisa Cunha Moreira, Agravado(s): ALEX NUNES DE AGUIAR, Advogado: João Elderi de Oliveira Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 155-11.2011.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SIDNEI DOS SANTOS PINHEIRO, Advogada: Adriana de Alcântara Cunha, Agravado(s): FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Vitor Luís Martins Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 159-37.2011.5.03.0134 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MARIA LÚCIA DA SILVA, Advogado: Edu Henrique Dias Costa, Agravado(s): MARTINS COMÉRCIO SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Márlen Pereira de Oliveira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de



instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 180-43.2011.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): OZEIAS LOPES DO CARMO, Advogada: Daniela Vilela Peloso Vasconcelos, Agravado(s): RÁPIDO TRANSPORTE GUIDO LTDA., Advogada: Gislaíne Casoni Guedes, Agravado(s): TRANS ECO LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA. - ME, Advogado: Valmir Carrilho Marciano, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 198-25.2011.5.14.0426 da 14a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Mayko Figale Maia, Agravado(s): ALDINA DIAS PINHEIRO, Agravado(s): E. J. C. DO NASCIMENTO - ME, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 209-23.2011.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CETESB - COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Célio Roberto Cunha Mello Filho, Agravado(s): SILVIA HELENA BALDESSIN DE MATTOS, Advogado: Marcio Vitorelli Ferreira dos Santos, Agravado(s): PERSONAL SERVICE TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 214-70.2011.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): QUALIMAN MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): REGINALDO SOUZA DE OLIVEIRA, Advogado: Alexandre Azevedo Bullos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 276-70.2011.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ICATEL TELEMÁTICA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Sérgio Calleone Liotti, Agravado(s): RANIERI PAIXÃO, Advogado: José Mogar Ferreira, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Henrique Cusinato Hermann, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 276-43.2011.5.12.0048 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): AMILTON SEBOLD, Advogado: Marcos Antonio de Carvalho, Agravado(s): METALÚRGICA RIOSULENSE S.A., Advogado: Marnio Rodrigo Rubick, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 297-86.2011.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Vera Mônica de A. Talavera, Agravado(s): JOÃO BATISTA DE MATOS, Advogado: Joel Roque do Nascimento, Agravado(s): COBRATEC - SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 298-52.2011.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Freire, Agravado(s): KARINA RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Agravado(s): TNL PCS S.A., Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 309-88.2011.5.09.0671 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL E OUTRO, Advogado: Damasceno Maurício da Rocha Júnior, Agravado(s): LEONARDO FERRAZ KOSMENKO, Advogado: Leandro de Castro, Agravado(s): CONSTRUTORA COSICKE LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 365-19.2011.5.09.0026 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes



Corrêa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Caio Fernando Maziero Rupp, Agravado(s): CRISTIANE RODRIGUES DE LARA, Advogado: José Lúcio Glomb, Agravado(s): EXPRESSIVA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 372-64.2011.5.06.0391 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogada: Noele de Andrade Assumpção Faêda dos Santos, Agravado(s): DAMIÃO ERNANDES DOS SANTOS, Advogado: Marcus Tadeu Vidal Alves de Sá, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 393-44.2011.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Mário Márcio de Souza Mazzoni, Agravado(s): VITÓRIA RÉGIA SANTANA QUITÉRIA, Advogado: Charles Robert Sobral Donald, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 530-42.2011.5.10.0801 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Eder Jacoboski Viegas, Agravado(s): VALTEIR DE SOUZA LIMA, Advogado: Roberto Gomes Ferreira, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator. **Processo: AIRR - 598-72.2011.5.09.0072 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MARIA GORETTI ZATT, Advogado: Anízio César Pereira, Agravado(s): UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ - UTFPR, Procurador: Angela Monteiro Tavares da Silva Melluso, Agravado(s): GLOBAL GERENCIAMENTO E LOCAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 608-26.2011.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): DENNIS PORTO REIS, Advogado: Vagner Antônio Cosenza, Agravado(s): DONIZETI ALVES DA SILVA FERREIRA E OUTRO, Advogado: Mary Sellys Dias Prado de Abreu, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 737-79.2011.5.06.0016 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravante(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Henrique Dowsley de Andrade, Agravado(s): MARIA APARECIDA GOMES DA SILVA, Advogado: Tarciana Vieira de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 778-57.2011.5.14.0005 da 14a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogada: Deniele Ribeiro Mendonça, Agravado(s): ANTÔNIO MANOEL NETO, Advogado: Josimar Oliveira Muniz, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 799-31.2011.5.06.0401 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONSTRUTORA E INCORPORADORA RIBEIRO LTDA., Advogado: Ricardo Carvalho dos Santos, Agravado(s): NEILTON DA SILVA BATISTA, Advogado: José Willames Januário, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 850-66.2011.5.06.0005 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FABIOLA LIMA DE ALENCAR SOUZA, Advogada: Ana Paula Antunes Novaes Cavalcanti, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Henrique Dowsley de Andrade, Agravado(s): NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S.A., Advogado: Viviane Guimarães Silva de Carvalho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 854-92.2011.5.08.0120 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PROMOFORT SOLUÇÕES EMPRESARIAIS, PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): EUGENIO



COUTINHO DE OLIVEIRA JUNIOR, Advogado: Eugenio Coutinho de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 909-55.2011.5.06.0231 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MARCOS ANTÔNIO JOSÉ GONÇALVES, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): KENICHI IWATA (GRANJA JUMBO), Advogado: Carlos Eduardo de Medeiros Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 993-06.2011.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ELIZANGELA MOTTA DE SOUZA, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Agravado(s): FACILITA EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS LTDA., Advogado: Fernando Augusto dos Reis, Agravado(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1083-97.2011.5.09.0096 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SAIKON VEÍCULOS LTDA., Advogado: Alexandre Augusto Devicchi, Agravado(s): JAMIL JOSÉ MAZO, Advogado: Ismael Luís da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1132-84.2011.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Celma Nunes Franco Osório, Agravado(s): MARIA FRANCISCA OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Genesio Dias Miranda, Agravado(s): DANLUZ INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Roberta Macêdo Frayssat, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1238-52.2011.5.18.0128 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., Advogado: Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Agravado(s): RONES SILVA BARROS, Advogado: Osvaldo Gama Malaquias, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1258-60.2011.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MILTON PARADELLA DOS SANTOS FILHO - ME, Advogado: Rodrigo Camperlingo, Agravado(s): MARIA MIRANDA ALVES, Advogada: Márcia Maria Zamó, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator, em razão de acordo celebrado entre as partes. **Processo: AIRR - 1332-12.2011.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Agnaldo Nunes da Silva, Agravado(s): APARECIDA LUCILENE DOS SANTOS, Advogada: Jorivalma Muniz de Sousa, Agravado(s): CAPTAR SERVIÇO DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA., Advogado: Érika Feitosa Benevides, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1578-62.2011.5.03.0047 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BINOTTO S.A. LOGÍSTICA TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Douglas Bernardes Wayss, Agravado(s): RONAN LIBANEO DE ANDRADE, Advogado: Sérgio Antônio Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1578-77.2011.5.03.0042 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL LTDA., Advogado: Marcos Renato Gelsi dos Santos, Agravado(s): ADILSON JAIR, Advogado: Georgia de Melo Borges, Agravado(s): CARTEKE MANUTENÇÃO PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA., Advogado: Kesley Seyssel de Melo Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1685-02.2011.5.12.0033 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BRANDILI TÊXTIL LTDA., Advogado: Marcel Tabajara Dias Ruas, Agravado(s): ADILSON PETRI, Advogado: Lílian da Silva Blot, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1775-87.2011.5.08.0205 da 8a. Região**, Relator: Ministro



Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VIVO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): PATRICK JEAN DE OLIVEIRA, Advogado: Leandro Abdon Bezerra, Agravado(s): OLIVEIRA E BEZERRA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1927-40.2011.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): ELIZET DE FÁTIMA DA SILVA, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2275-97.2011.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CONDOMÍNIO HOT POINT CIDADE NOVA, Advogado: Arthur Pereira de Mattos Paixão Filho, Agravado(s): RENATO MODESTO GONÇALVES, Advogado: Sávio Tupinambá Valle, Agravado(s): CONTROL SERVICE LTDA. - ME, Advogado: Gilson Alves Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3133-67.2011.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogada: Roseli Ferreira de Melo Valente, Agravado(s): KALILI RESTAURANTE LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 6873-64.2011.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CLÁUDIA DA CONCEIÇÃO FELIPPE CHAME, Advogado: Daniel Oliveira Carvalho, Agravado(s): JOSIAS ALVES PINHEIRO, Advogado: Fabiano Pinheiro Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 127600-08.2011.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Francisco Ivo Cavalcanti Netto, Agravado(s): ANDRÉIA GALDINO DA SILVA, Advogado: Sérgio Roberto de Lima e Silva, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 240-91.2012.5.18.0082 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Rodnei Vieira Lasmar, Agravado(s): HENRIQUE AFONSO RIVA, Advogado: Fábio Barros de Camargo, Agravado(s): ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA. - EPLAN, Advogado: Valfrido José Sousa da Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 292-65.2012.5.18.0251 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONSTRAN S.A. - CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO, Advogado: Tonie Carlos Padilha Garcia, Agravado(s): RONALDO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Eudes Barbosa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 412-87.2012.5.14.0003 da 14a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): RUBEN CAYAMI JIMENEZ, Advogada: Márcia de Oliveira Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1002-04.2012.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Ricardo Almeida Marques Mendonça, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): GUSTAVO HENRIQUE ALVES MARZAGÃO, Advogado: Marcelo da Costa e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1082-35.2012.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PRISCILA BRAJATO RIBEIRO, Advogado: Pedro Figueiredo Rocha, Agravado(s): CLARO S.A. E OUTRA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Rogério de Oliveira



Salles Figueiredo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 22900-93.2012.5.21.0018 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Lúcia de Fátima Dias Fagundes Cocentino, Agravado(s): ANA MARGARIDA DA CRUZ BRANDÃO NASCIMENTO, Advogado: Ricardo Rafael Bezerra Miranda, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 98542-84.1998.5.09.0022 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 98541-02.1998.5.09.0022, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): JURANDY STIEGLITZ, Advogado: José Tôrres das Neves, Recorrido(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Cristiano Everson Bueno, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista obreiro, nos termos do artigo 897, § 7º, da CLT, dele conhecer quanto ao tema "horas extras - parcelas vincendas", por violação do artigo 290 do Código de Processo Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de parcelas vincendas relativas às horas extras deferidas, enquanto perdurar a situação de fato que deu suporte à condenação da reclamada, conforme se apurar em liquidação. Acordam, ainda, conhecer do recurso quanto à base de cálculo das horas extras, por violação do artigo 468 da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à integração do adicional de risco à base de cálculo das horas extras e reflexos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 8600-02.1999.5.03.0013 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ANDERSON SARAIVA ABREU, Advogado: Peter Eduardo Rocha e Resende, Recorrido(s): MCDONALD'S COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Paulo Emílio Ribeiro de Vilhena, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 36900-80.2001.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrente(s): FRANCISCO FELIPE DO NASCIMENTO, Advogado: Leandro Meloni, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. **Processo: RR - 136000-76.2002.5.02.0221 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ANTÔNIO PEREIRA DE SOUSA, Advogado: Reginaldo de Oliveira Guimarães, Recorrente(s): INTERNATIONAL COMPONENT SUPPLY LTDA., Advogado: Máximo Silva, Recorrido(s): SKF DO BRASIL LTDA., Advogado: Máximo Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo obreiro por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 275 da SBDI-I desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença mediante a qual se condenara as reclamadas ao pagamento das horas laboradas após a 6ª (sexta) diária integralmente como extraordinárias (e não apenas o respectivo adicional), acrescidas de reflexos. Acordam, ainda por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela segunda reclamada. **Processo: RR - 299500-87.2002.5.02.0201 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): METROPOLITAN TRANSPREMIUM TRANSPORTES LTDA., Advogado: David Santana da Silva, Recorrido(s): CLAUDIO NASCIMENTO DE VASCONCELOS, Advogado: Nivaldo Toledo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "horas extras habitualmente prestadas - integração em repouso semanais remunerados - incidência reflexa sobre as demais verbas rescisórias", por afronta ao artigo 7º, § 2º, da Lei n.º 605/49, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformado o acórdão prolatado pelo Tribunal Regional, determinar que o repouso semanal remunerado, majorado pela integração das horas extras, não repercute nas demais verbas rescisórias. **Processo: RR - 173600-82.2003.5.02.0032 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): GILDÁSIO DOS ANJOS OLIVEIRA, Advogado: Antonio Sousa da Conceição



Mendes, Recorrido(s): PHILIP MORRIS BRASIL S.A., Advogado: José Carlos Wahle, Advogado: André Luiz Gonçalves Teixeira, Recorrido(s): STANDARD S/C LTDA. SEGURANÇA PATRIMONIAL, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a responsabilização subsidiária da segunda reclamada, Philip Morris Brasil S.A., tomadora dos serviços, no adimplemento das obrigações trabalhistas, restabelecendo, assim, a decisão de primeiro grau, inclusive quanto às custas processuais. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador da Recorrida PHILIP MORRIS BRASIL S.A., Dr. André Luiz Gonçalves Teixeira. Obs.: Falou pela Recorrida PHILIP MORRIS BRASIL S.A. o Dr. André Luiz Gonçalves Teixeira. **Processo: RR - 52900-17.2004.5.04.0831 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rodrigo Fernandes de Martino, Recorrente(s): SOFIA ISABEL GULARTE DE CARLO, Advogada: Flávia Nunes Costa, Advogado: Thiago Fernandes Sacchett, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista interposto pelos reclamados. Acordam, ainda, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante apenas quanto ao tema relativo ao intervalo intrajornada, por violação do artigo 71, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado Banco do Brasil ao pagamento de uma hora diária a título de horas extras com o adicional cabível, acrescida dos reflexos devidos, conforme postulado na petição inicial, em face da concessão parcial dos intervalos intrajornada. Custas complementares, pelo reclamado, no importe de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor que provisoriamente se arbitra ao acréscimo de condenação. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora da Recorrente SOFIA ISABEL GULARTE DE CARLO, Dra. Flávia Nunes Costa. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Flávia Nunes Costa patrona da Recorrente SOFIA ISABEL GULARTE DE CARLO. **Processo: RR - 134200-23.2004.5.04.0371 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CLARI TERESINHA GLUCK NEGRI, Advogada: Arlete Teresinha Martini, Recorrido(s): ARTECOLA INDÚSTRIAS QUÍMICAS LTDA., Advogado: José Cácio Auler Bortolini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho, por violação do art. 58, § 1º, da CLT, e quanto ao fracionamento das férias, por violação do art. 134, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que, a partir da vigência da Lei nº 10.243, de 19.06.2001, não mais prevalece cláusula prevista em convenção ou acordo coletivo que elastecer o limite de 5 minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho para fins de apuração das horas extras, determinando seja observado o critério fixado na Súmula nº 366 desta Corte, e para restabelecer a sentença quanto à condenação ao pagamento das férias em dobro. Acresce-se à condenação o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com custas de R\$ 200,00 (duzentos reais), pela reclamada. Impedido o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: RR - 155040-22.2004.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BANCO CENTRAL DO BRASIL, Procuradora: Orlinda Lúcia Schmidt, Recorrido(s): MARIA APOLINÁRIA DOS SANTOS, Advogado: Sidnei Soares de Carvalho, Recorrido(s): KUTTNER SERVIÇOS TERCEIRIZADOS S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, apenas quanto ao tema afeto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, absolver o reclamado da condenação como responsável subsidiário. Prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes. **Processo: RR - 161500-82.2004.5.02.0316 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MURTRANS LTDA., Advogada: Alessandra de Cássia Valezim, Recorrido(s): CÍCERO VENCESLAU CORDEIRO NETO, Advogado: Cícero Libório de Lima, Recorrido(s): TECNOCARGO TRANSPORTES DA AMAZÔNIA LTDA.,



Advogado: Luís Carlos Rocha Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 168700-80.2004.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - HSPM, Procuradora: Joselita Maria da Silva, Recorrido(s): ANTÔNIO FRANCISCO MEIRELES E OUTROS, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 51, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedentes os pedidos deduzidos na petição inicial. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas pelos reclamantes, isentos, na forma da lei. **Processo: RR - 176800-02.2004.5.01.0223 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MULTIPROF - COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVIÇOS, Advogado: Josef Alexandre Gerstel, Recorrido(s): ELIZABETH BARBOSA FONSECA, Advogada: Maria Antonieta Masi Cavalcanti Belchior, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE MESQUITA, Advogada: Ana Lúcia Nogueira Corrêa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 33800-77.2005.5.15.0106 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): JOSÉ CARLOS RODRIGUES, Advogado: Ricardo Alexandre Idalgo, Recorrido(s): TECELAGEM SÃO CARLOS S.A., Advogado: Celso Benedito Gaeta, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento de indenização por dano moral, inclusive quanto às custas processuais. **Processo: RR - 42000-52.2005.5.09.0652 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 42040-34.2005.5.09.0652, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Waldir Coelho de Loiola, Recorrido(s): NILSON REBOLHO, Advogada: Elisa Alonso Barros, Advogado: Márcio Jones Suttile, Recorrido(s): FUNDAÇÃO SANEPAR DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - FUSAN, Advogado: Sidnei Aparecido Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Adicional de insalubridade. Base de cálculo", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade, excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais decorrentes da fixação do salário contratual como base de cálculo do adicional de insalubridade. Inalterado o valor da condenação. Obs.: Falou pelo Recorrido NILSON REBOLHO a Dra. Elisa Alonso Barros. **Processo: RR - 54800-13.2005.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): RUBENS ANDRADE DE SOUZA, Advogado: Jorge Romero Chegury, Recorrente(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Recorrente(s): COMPANHIA VALE DO RIO DOCE, Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante apenas quanto ao tema "aposentadoria espontânea - efeitos", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença mediante a qual se condenara as reclamadas ao pagamento do aviso-prévio e da indenização de 40% (quarenta por cento) sobre os depósitos do FGTS relativos a todo o contrato de emprego, inclusive no período anterior à aposentadoria espontânea e sobre as parcelas geradoras do TRCT. e b) não conhecer integralmente dos recursos de revista interpostos por ambas as reclamadas. **Processo: RR - 83300-33.2005.5.02.0411 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PIRES, Procuradora: Maristela Antico Barbosa Ferreira, Recorrido(s): CRISTIANE APARECIDA GIOVANELLI, Advogado: Nazário Zuza Figueirêdo, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO LIBERDADE S/C LTDA., Advogado: Daniel Pereira Costa, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista. II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada ao recorrente pelos efeitos da condenação. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso porque relacionados à condenação subsidiária. **Processo: RR - 94200-54.2005.5.05.0003 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL, Advogado: José



Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Oscar de Carvalho Petersen Filho, Recorrido(s): GEOVANY PEREIRA BORGES, Advogado: Tatyana Hughes Guerreiro Costa, Recorrido(s): AZTI TELECOMUNICAÇÕES, ELÉTRICA E INFORMÁTICA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 107000-74.2005.5.15.0088 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 107040-56.2005.5.15.0088, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BANCO NOSSA CAIXA S.A., Advogado: Sandro Domenich Barradas, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): BENEDITA OLÍVIA DA SILVA FERREIRA, Advogada: Eliane Gutierrez, Advogado: Regilene Santos do Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Regilene Santos do Nascimento patrona do(s) Recorrido(s). Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrido(s), Dra. Regilene Santos do Nascimento. **Processo: RR - 137600-70.2005.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MÁRIO RAMOS, Advogado: Sedno Alexandre Pelissari, Recorrido(s): AQUA PORT TRANSPORTES MARÍTIMOS E REPAROS NAVAIS LTDA., Advogado: Joao Hernani M. Giurizatto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 137600-18.2005.5.04.0304 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A., Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Recorrido(s): VALDEMIR MOSSI WITT, Advogada: Maria Amélia Stenert, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "horas extras habitualmente prestadas - integração em repouso semanais remunerados - incidência reflexa sobre as demais parcelas trabalhistas", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão prolatado pelo Tribunal Regional, excluir da condenação os reflexos do descanso semanal remunerado, majorado pelas horas extras, no cálculo das férias, da gratificação natalina, do aviso-prévio e do FGTS, nos termos do entendimento consolidado na Orientação Jurisprudencial n.º 394 da SBDI-I desta Corte superior. **Processo: RR - 158400-31.2005.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): PROTEGE S.A. PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Rafael Centurioni Vitorino, Recorrido(s): CLÉLIO THEODORO DO NASCIMENTO, Advogada: Francisca Claudete Pimentel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Correção monetária. Época própria", por contrariedade à Súmula n.º 381 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia 1º, nos termos do referido Verbete sumular. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Denilson Fonseca Gonçalves, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 172400-69.2005.5.04.0402 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): METALCORTE METALURGIA LTDA., Advogado: Rachel Mendes da Silva, Recorrido(s): GIOVANE VIANA PEREIRA, Advogado: Francisco Assis da Rosa Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 176200-97.2005.5.02.0261 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): JOSÉ CARLOS ARAÚJO, Advogado: Dirceu Scariot, Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE DIADEMA - SANED, Advogada: Lígia Cristina Menezes Pires Corrêa, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista. II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 122/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em relação à decretação da revelia e, por conseguinte, à condenação em horas extras, sem as limitações consignadas no acórdão regional. **Processo: RR - 222600-82.2005.5.15.0076 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA., Advogado: Antônio Carlos Vianna de Barros, Recorrido(s): OTÁVIO HENRIQUE LOPES, Advogado: Eurípedes Alves Sobrinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 245500-89.2005.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Mercival Panserini, Recorrido(s): DONIZETI APARECIDO MORETTO, Advogado:



Sérgio Luiz Lima de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "adicional de insalubridade - base de cálculo", por violação do artigo 192 da Consolidação das Leis do Trabalho e "adicional por tempo de serviço - quinquênio. base de cálculo", por violação do artigo 37, XIV, da Constituição da República. No mérito, acordam dar-lhe provimento para determinar a incidência do adicional de insalubridade sobre o salário-mínimo e excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais relativas à parcela "adicional por tempo de serviço". **Processo: RR - 441700-04.2005.5.12.0050 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ISARA CRISTINA DA SILVA, Advogado: Salustiano Luiz de Souza, Recorrido(s): SEGUR SERVIÇOS LTDA, Advogado: Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos arts. 5º, LV, da Constituição Federal e 4º da Lei nº 1.060/50, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar a deserção reconhecida e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pela reclamante, como entender de direito. **Processo: RR - 1414000-49.2005.5.09.0008 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 1414040-31.2005.5.09.0008, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): DANIEL ROSA DE LIMA, Advogado: José Cunha Garcia, Recorrido(s): VEPER SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Márcio Gabrielli Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Regime de 12 horas de trabalho e 36 horas de descanso. Hora noturna reduzida. Adicional noturno", por violação do art. 73, §§ 1º e 5º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de diferenças salariais decorrentes da não aplicação da hora noturna reduzida, bem como ao pagamento do adicional noturno sobre as horas trabalhadas após as 5 horas da manhã, com respectivos reflexos, conforme se apurar em liquidação. Valor da condenação acrescido de R\$ 3.000,00 (três mil reais), com custas de R\$ 60,00 (sessenta reais), pela reclamada. **Processo: RR - 1800-03.2006.5.15.0037 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): CLÁUDIO ANTÔNIO SOARES, Advogado: Deimar de Almeida Goulart, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Roberto Abramides Gonçalves Silva, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada - concessão parcial - pagamento integral - período até 6 de abril de 2003" por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 307 da SBDI-I, convertida no item I da Súmula n.º 437 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescentar à condenação, como extraordinários, 45 (quarenta e cinco) minutos diários, em complementação aos 15 (quinze) minutos já deferidos na instância ordinária e reflexos respectivos. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrido(s), Dr. Victor Russomano Júnior. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 2840-26.2006.5.24.0051 da 24a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): LATICÍNIOS MUNDO NOVO LTDA., Advogado: João Joaquim Martinelli, Recorrido(s): ROGINALDO FERNANDES, Advogado: Abner de Almeida, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada, para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista empresarial, dele conhecer apenas quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência do adicional de insalubridade sobre o salário mínimo. **Processo: RR - 4400-30.2006.5.15.0123 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FIBRIA CELULOSE S.A., Advogado: Alexandre César Faria, Recorrido(s): VALDECI RODRIGUES ALVES, Advogado: Iovani Brandão Tini, Recorrido(s): KLEBER CAMARGO RIBEIRO CAPÃO BONITO - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 20200-17.2006.5.04.0831 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): PLANALTO TRANSPORTES LTDA., Advogado: Eduardo Fleck Baethingem, Recorrido(s): ESPÓLIO de JOMAR GRACIANO CARILLO, Advogado: Diogo Jerônimo Martini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às



Súmulas nº 219, I, e nº 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento dos honorários advocatícios. Inalterado o valor atribuído à condenação. **Processo: RR - 37800-19.2006.5.04.0292 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): PARAMOUNT TÊXTEIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogada: Sandra Road Cosentino, Recorrido(s): MARLI DA SILVA, Advogado: Valdir de Andrade Jobim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos honorários advocatícios, por conflito com a Súmula nº 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento dos honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 41700-88.2006.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): RUDI HOHM, Advogado: Santo Onei Puhl Martini, Recorrido(s): MEGA METAL MECÂNICA LTDA., Advogada: Nara Beatriz Colla, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 61600-97.2006.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): HOSPITAL MUNICIPAL ODILON BEHRENS, Advogada: Leila de Oliveira Rocha, Recorrido(s): ILMA PATRÍCIA MACHADO, Advogado: Tiago Luís Coelho da Rocha Muzzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema relativo à base de cálculo do adicional de insalubridade por contrariedade à Súmula n.º 228 do Tribunal Superior do Trabalho, com a redação original - Res. 14/1985, publicada no DJ de 19/9/1985 e 25 e 26/9/1995, vigente à época da interposição do recurso, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência do adicional de insalubridade sobre o salário mínimo. **Processo: RR - 65000-28.2006.5.03.0001 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 65040-10.2006.5.03.0001, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): APARECIDA EUSTAQUIA OLIVEIRA LAMAS E OUTROS, Advogado: José Eymard Loguércio, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Leandro Giorni, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Tatiana de Mello Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 69500-11.2006.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): DMA - DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: José Arciso Fiorot Júnior, Recorrido(s): MÁRCIA ROCHA FELIPE, Advogado: Fábio Lima Freire, Recorrido(s): COMERCIAL NAZARÉ S.A., Advogado: José Eduardo Coelho Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas nos temas relativos à responsabilidade pelo pagamento do imposto de renda, por violação do art. 46 da lei nº 8.541/92. e à responsabilidade pelo pagamento de juros, multa e correção monetária sobre as contribuições previdenciárias, por contrariedade à Súmula nº 368, III, do TST. no mérito, dar-lhe provimento para isentar a reclamada da responsabilidade pelo pagamento do imposto de renda, atribuindo à reclamante o dever de efetuar o pagamento das contribuições fiscais, resultante do crédito oriundo da condenação judicial, devendo ser calculadas mês a mês, nos termos do art. 12-A da Lei n.º 7.713, de 22/12/1988 e na forma da Orientação Jurisprudencial nº 363 da SBDI-1 do TST. bem como para isentar a reclamada da responsabilidade pelo pagamento de juros, multa e correção monetária sobre as contribuições previdenciárias incidentes em razão das verbas deferidas em decisão judicial, na medida em que o critério de recolhimento e pagamento é o constante no item III da Súmula nº 368 do TST. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 70400-16.2006.5.05.0341 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 70440-95.2006.5.05.0341, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): SEVERINO FRANCISCO DE OLIVEIRA, Advogado: Samuel Campos Belo, Recorrido(s): AGRO INDÚSTRIAS DO VALE DO SÃO FRANCISCO S.A. - AGROVALE, Advogado: Eloy Holzgreffe, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista obreiro quanto ao tema "horas in itinere", por violação do artigo 58, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a incidência da norma coletiva por meio da qual se suprimiu o direito às horas in itinere, determinar o retorno dos autos à Vara de origem - em face da impossibilidade de se apreciar a matéria adstrita ao campo fático-probatório dos autos, uma vez que estabelecida a controvérsia em defesa quanto à existência de transporte público regular, bem como em relação a ser o local de prestação de serviço de fácil acesso -, a fim de que examine a pretensão obreira como entender de direito. Prejudicado o exame do tema relativo à supressão do intervalo intrajornada.



**Processo: RR - 93300-95.2006.5.01.0052 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BRUNO DA SILVA SEXTO, Advogado: Mário Nunes Akiyama, Recorrido(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: José Perez de Rezende, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrido(s), Dr. Victor Russomano Júnior. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do(s) Recorrido(s).

**Processo: RR - 96000-43.2006.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MARLI BIAGIONI ALBERTO, Advogado: Arlindo da Fonseca Antônio, Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogada: Cristina Soares da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

**Processo: RR - 188000-41.2006.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): HARLEY SOARES DE LIMA JUNIOR, Advogada: Sônia Maria Gaiato, Recorrido(s): CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA, Advogado: Humberto Marques de Jesus, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista. II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 4º da Lei 1.060/50, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao reclamante o benefício da Justiça Gratuita e afastar o óbice da deserção do seu recurso ordinário, determinando o retorno do feito ao Colegiado de origem, a fim de que prossiga no seu julgamento, como entender de direito.

**Processo: RR - 199200-57.2006.5.09.0242 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ALDO VENTURELLI E OUTROS, Advogado: Yoshihiro Miyamura, Recorrente(s): BENEDITO FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Alceu José Bermejo, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelos reclamados e, por força do art. 500, III, do Código de Processo Civil, não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pelo reclamante.

**Processo: RR - 216500-88.2006.5.04.0333 da 4a. Região**, corre junto com RR - 216540-70.2006.5.04.0333, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): KARIN CRISTINA BAYS DUTRA, Advogado: José Eymard Loguércio, Recorrido(s): BANCO SANTANDER S.A., Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Decisão: preliminarmente, levantou-se o Segredo de Justiça, à míngua de respaldo legal. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de uma hora diária a título de horas extras, e reflexos respectivos, em face da concessão parcial do intervalo intrajornada. Custas complementares, pelo reclamado, no importe de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), que provisoriamente se arbitra em acréscimo à condenação.

**Processo: RR - 216540-70.2006.5.04.0333 da 4a. Região**, corre junto com RR - 216500-88.2006.5.04.0333, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): BANCO SANTANDER S.A., Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Recorrido(s): KARIN CRISTINA BAYS DUTRA, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Ruy Rodrigues de Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista empresarial, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer apenas quanto ao tema "horas extras habitualmente prestadas - integração em repouso semanais remunerados - incidência reflexa sobre as demais verbas rescisórias", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão prolatado pelo Tribunal Regional, excluir da condenação os reflexos do descanso semanal remunerado, majorado pelas horas extras, nas demais parcelas, nos termos do entendimento consolidado na Orientação Jurisprudencial n.º 394 da SBDI-I desta Corte superior.

**Processo: RR - 512200-41.2006.5.09.0892 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Leila Cristina Rojas Gavilan Vera, Recorrente(s): ELZIO NEPOMUCENO DE MELO, Advogado: Araripe Serpa Gomes Pereira, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por



unanimidade, não conhecer de ambos os recursos de revista. **Processo: RR - 19300-05.2007.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): JOCILENE BARBOSA DE OLIVEIRA, Advogado: Almir da Silva Góes, Recorrido(s): KISS COMÉRCIO DE BIJOUTERIAS LTDA., Advogado: Haroldo Del Rei Almendo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item I da Súmula 437/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para majorar a condenação imposta a título de horas extras pela não concessão integral do intervalo intrajornada, de modo a que corresponda ao pagamento de uma hora diária, com o adicional e os reflexos já definidos na sentença. Custas processuais majoradas em R\$ 40,00 (quarenta reais), calculadas sobre o valor acrescido à condenação, provisoriamente arbitrado em R\$ 2.000,00 (dois mil reais). **Processo: RR - 28500-34.2007.5.04.0733 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): METALÚRGICA VENÂNCIO LTDA., Advogado: Renan Schwengber, Recorrido(s): NATALI CLAUDIOMIR NASCIMENTO VARGAS, Advogado: Fábio Zanette, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação à base de cálculo do adicional de insalubridade, por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o salário mínimo como base de cálculo da parcela e, por consequência, excluir da condenação o pagamento de diferenças relativas ao adicional de insalubridade deferidas em face da determinação de utilização do salário normativo, sem alteração do valor da condenação. **Processo: RR - 41600-67.2007.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Roséle Gazzola, Recorrido(s): CARLA ADRIANA ANTUNES CARDOSO, Advogado: Lize Kayser, Recorrido(s): FALCÃO CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Advogado: Ney Gomes de Castro, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista. e II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada ao ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL pelos efeitos da condenação. Prejudicado o exame da matéria remanescente. **Processo: RR - 42900-06.2007.5.12.0030 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): GPB - GAXETAS E PERFIS DO BRASIL LTDA., Advogado: Viviane Castro Neves Pascoal, Recorrido(s): MARCELO VEIGA, Advogado: Jair Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas nº 219, I, e nº 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento dos honorários advocatícios. Inalterado o valor atribuído à condenação. **Processo: RR - 45140-17.2007.5.01.0048 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Sérgio Antunes de Oliveira, Recorrido(s): TÂNIA MARIA SILVA RIBEIRO, Advogado: Lenita Rodrigues Garcia, Recorrido(s): CONCRETA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Liha Gripp da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, apenas quanto ao tema afeto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, absolver o reclamado da condenação como responsável subsidiário. Prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes. **Processo: RR - 51300-22.2007.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MARIA JOSÉ LIMA DOS SANTOS GOMES E OUTROS, Advogada: Cyntia Possídio Lima, Recorrente(s): NOVELIS DO BRASIL LTDA., Advogado: Denilson Fonseca Gonçalves, Advogado: Carlos Alberto Dumêt Faria, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, (I) não conhecer do recurso de revista da reclamada. e (II) conhecer do recurso de revista dos reclamantes, apenas quanto ao tema "dano moral - quantum indenizatório", por violação do art. 944 do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, no particular, restabelecer a sentença. Obs.: Falou pelo Recorrente NOVELIS DO BRASIL LTDA. o Dr. Denilson Fonseca Gonçalves. Obs.: Falou pelos Recorrentes MARIA JOSÉ LIMA DOS SANTOS GOMES E OUTROS a Dra. Cyntia Possídio Lima. **Processo: RR - 51600-96.2007.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da



Costa, Recorrente(s): RICARDO ELETRO DIVINÓPOLIS LTDA., Advogado: Maria Emília Naves Nunes, Recorrido(s): GERCILÉIA MARA MIELKE, Advogado: Flávio de Assis Nicchio, Recorrido(s): COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE CRÉDITO, COBRANÇA E TLMK - CCCOOP, Advogado: Waldyr Colloca Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas nº 219, I, e nº 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento dos honorários advocatícios, indeferindo o pedido de condenação da recorrente por litigância de má-fé formulado nas contrarrazões. Inalterado o valor atribuído à condenação. **Processo: RR - 55800-32.2007.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO PIAUÍ S.A. - BEP, Advogado: Carlos Augusto Teixeira Nunes, Recorrido(s): FRANCISCA DAS CHAGAS PEREIRA DA SILVA ARAGÃO, Advogado: Valmir da Silva Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 56800-08.2007.5.12.0046 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): A.M.C. TÊXTIL LTDA., Advogado: Humberto Pradi, Recorrente(s): JEFFERSON AMARAL ANDRETTA, Advogado: Fábio Roberto de Oliveira, Recorrido(s): EMPLOYER ORGANIZAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Almerindo Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da segunda reclamada, A.M.C Têxtil Ltda. conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, quanto ao tema "Intervalo intrajornada", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1 do TST, atual item I da Súmula nº 437 desta Corte e quanto ao tema "Participação nos lucros", por ofensa ao art. 5º, "caput", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, condenar a segunda reclamada ao pagamento da parcela participação nos lucros e resultados relativa ao ano de 2006, bem assim de uma hora extra diária, com adicional de 50% (cinquenta por cento), e respectivos reflexos, a título de remuneração pelo intervalo intrajornada suprimido. Valor da condenação que se majora em R\$ 6.000,00 (seis mil reais), com custas de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), pela segunda reclamada. **Processo: RR - 76600-52.2007.5.13.0027 da 13a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): CALÇADOS SAMELLO S.A., Advogado: Ana Paula Botto Paulino, Recorrido(s): LUCIRELMA DO NASCIMENTO CORREIA, Advogado: Antônio Herculano de Sousa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela executada, para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o acórdão prolatado pelo Tribunal Regional, determinando o retorno dos autos à Corte de origem, a fim de que prossiga no julgamento do agravo de petição interposto pela empresa executada, como entender de direito, afastado o óbice da deserção. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 84100-51.2007.5.05.0009 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Gustavo Antonio Feres Paixão, Recorrido(s): JUSSARA BRASILEIRO MARCHESINI, Advogado: Sara Alexandrina dos Santos Carvalho, Recorrido(s): MASSA FALIDA de S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE), Advogado: Carlos Eduardo Plácido Lima, Recorrido(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogada: Gisela de Mattos Lyra Barbosa, Recorrido(s): VARIG LOGÍSTICA S.A., Advogada: Juliana Di Giacomio de Lima, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento o agravo de instrumento da TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A. II - conhecer do recurso de revista da segunda reclamada (TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A.) apenas quanto ao tema relativo à sucessão trabalhista, por violação do art. 60, parágrafo único, da Lei 11.101/2005, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a segunda reclamada TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A. do polo passivo da relação processual. **Processo: RR - 95800-97.2007.5.15.0024 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): AGRIGEL AGROPECUÁRIA, Advogada: Sílvia Fernandes Poletto Bolla, Recorrido(s): ROGERIO APARECIDO DE MORAES, Advogado: Luciano Rossignolli Salem, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator. **Processo: RR - 110000-**



**17.2007.5.24.0006 da 24a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FÁTIMA SUELI COZER, Advogada: Luzia Cristina Herradom Pamplona Fonseca, Recorrido(s): FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL - FUNSAU, Advogado: Eraldo Olarte de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 382 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar a prescrição total pronunciada e, via de consequência, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que examine o recurso ordinário interposto pela reclamante, conforme entender de direito. **Processo: RR - 174800-26.2007.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO PIAUÍ S.A. - BEP, Advogado: João Francisco Pinheiro de Carvalho, Recorrido(s): FRANCISCA MARIA DE JESUS, Advogado: Valmir da Silva Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 182640-76.2007.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: Assad Luiz Thomé, Recorrido(s): RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Dagmar Gomes Ribeiro, Recorrido(s): EXEMONT ENGENHARIA LTDA., Advogado: Carla Elis Zilli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, apenas quanto ao tema afeto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, absolver a tomadora de serviços da condenação como responsável subsidiário. Prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes. **Processo: RR - 209600-03.2007.5.09.0661 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 209640-82.2007.5.09.0661, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ANTONIO JOSÉ PEREIRA ALVES, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Recorrido(s): COPEL DISTRIBUICAO S.A., Advogada: Patrícia Dittrich Ferreira Diniz, Recorrido(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Eros Gil Peters, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, Advogado: Hamilton José Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 503800-72.2007.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): GUARUPART PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Amauri Antonio Ribeiro Martins, Recorrido(s): COMPANHIA ELÉTRICA LITORÂNEA LTDA. - ME, Advogado: Ivo Borchardt, Recorrido(s): EVANDRO VALENTIM E OUTROS, Advogado: Felisberto Vilmar Cardoso, Recorrido(s): CAENGEL CATARINENSE DE ENGENHARIA E ELETRIFICAÇÃO LTDA., Advogado: Geraldo Gregório Jerônimo, Recorrido(s): CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogada: Miriane Heidrich, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 42800-75.2008.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Roséle Gazzola, Recorrido(s): DAMARES MARIA DA CRUZ FORGIARINI, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Recorrido(s): COOPERATIVA GAÚCHA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Raul Antônio Machermer, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista. e II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada ao ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL pelos efeitos da condenação. **Processo: RR - 45700-31.2008.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Juliana Riegel Bertolucci, Recorrido(s): MICHELE DA SILVA CHAVES, Advogada: Cláudia de Carvalho Monassa, Recorrido(s): META - COOPERATIVA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Bruna Menezes Caporal, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista. e II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada ao ESTADO DO RIO GRANDE



DO SUL pelos efeitos da condenação. Prejudicado o exame da matéria remanescente. **Processo: RR - 47800-75.2008.5.09.0096 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MASSA FALIDA de GVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Sidney Marcos Miranda, Recorrido(s): CARLOS BORACK, Advogado: Toribio Augusto Pimentel Budal, Recorrido(s): MASSA FALIDA de INDÚSTRIAS MADEIRIT S.A. , Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunyé, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 52300-46.2008.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): AIRTON PERONE, Advogado: Dener Mangolin, Recorrido(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogada: Luiza Karla Maximino, Recorrido(s): BINOTTO S.A. - LOGÍSTICA, TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Douglas Bernardes Wayss, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 60, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no aspecto. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 57500-11.2008.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FHEMIG, Advogada: Mirtes da Piedade Moreira, Recorrido(s): JANETE GOMES DOS SANTOS, Advogado: Lucas de Araújo Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à aplicabilidade do art. 475-J do CPC, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a incidência da multa prevista no referido dispositivo. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 86200-78.2008.5.02.0315 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): EMPRESA DE ÔNIBUS GUARULHOS S.A., Advogado: Joara Ribeiro Coelho, Recorrido(s): GERSON RAIMUNDO DE JESUS, Advogado: Márcio Osório Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice da deserção e determinar o retorno do feito ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário da reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 97300-16.2008.5.01.0264 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Francisco de Assis Brito Vaz, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): PONCIANO DE JESUS FRANCO, Advogado: Ana Martha Mandetta, Recorrido(s): ERCO ENGENHARIA S.A., Advogado: Janete Frankovsky Barroso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, apenas quanto ao tema afeto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, absolver a Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE da condenação como responsável subsidiário. Prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Francisco de Assis Brito Vaz. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Francisco de Assis Brito Vaz, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 104640-58.2008.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - COHAB, Advogada: Gisele Costa Cid Loureiro, Recorrido(s): ELAINE CRISTINA VIEIRA DOS SANTOS, Advogado: Wagner Coelho de Oliveira, Recorrido(s): ATHENAS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, apenas quanto ao tema afeto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, absolver a tomadora de serviços da condenação como responsável subsidiário. Prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes. **Processo: RR - 142500-48.2008.5.15.0008 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): JOSÉ OSWALDO BALDUINO, Advogado: Dijalma Costa, Recorrido(s): JEMAC INDUSTRIAL E



COMERCIAL LTDA. E OUTRA, Advogado: Reinaldo de Francisco Fernandes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista empresarial, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer apenas quanto ao tema "adicional de insalubridade", por contrariedade à Súmula n.º 289 deste Tribunal Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença mediante a qual se condenara a reclamada ao pagamento de adicional de insalubridade. **Processo: RR - 150500-47.2008.5.09.0673 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): CENTRO INTEGRADO E APOIO PROFISSIONAL - CIAP, Advogada: Thabta Roehrs Marques, Recorrido(s): JURANDIR JOSÉ FRANCISCO, Advogada: Cecília Inácio Alves, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Advogado: Ronaldo Gusmão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 248600-18.2008.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogada: Christian Barbalho do Nascimento, Recorrido(s): VARIG S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE E OUTROS, Advogado: José Roberto Zago, Recorrido(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Sandra Regina Solla, Recorrido(s): PLUNA LINHAS AÉREAS URUGUAYAS S.A., Advogado: Pedro Paulo Gouvêa de Magalhães, Recorrido(s): CARLA REGINA CRUZ, Advogado: Ivan Victor Silva e Santos, Recorrido(s): SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A. - SATA, Advogado: Antonio Celso Soares Sampaio, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento o agravo de instrumento da TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A. II - conhecer do recurso de revista da sexta reclamada (TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A.) apenas quanto ao tema relativo à sucessão trabalhista, por violação do art. 60, parágrafo único, da Lei 11.101/2005, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a sexta reclamada TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A. do polo passivo da relação processual. **Processo: RR - 340400-15.2008.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Nelson Nemo Franchini Marisco, Recorrido(s): DIRLEI DE FÁTIMA MACHADO DE MOURA, Advogado: Christian Charles do Carmo de Ávila, Recorrido(s): META COOPERATIVA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista. II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à/ao recorrente pelos efeitos da condenação. **Processo: RR - 694700-61.2008.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): TELEPERFORMACE CRM S.A., Advogado: Talita Oliveira Marcon, Recorrido(s): LEILA MARI DE PAULA ROLENSKI, Advogada: Andréa Linhares Reinhardt, Recorrido(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "incompetência da justiça do trabalho. contribuições previdenciárias destinadas a terceiros", por violação do artigo 114, VIII, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para proceder à execução da contribuição social incidente sobre valores devidos a terceiros, quais sejam, as entidades privadas de serviço social e de formação profissional - Sistema S -, mantendo a competência desta Justiça Especial para executar de ofício a contribuição relativa ao Seguro de Acidente do Trabalho - SAT. **Processo: RR - 100-59.2009.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Ricardo Marcondes Martins, Recorrido(s): TIAGO DOS SANTOS, Advogado: Jorge Luís Ribeiro Stuqui, Recorrido(s): PLENA TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Esther Cristina Castro de Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária imputada ao recorrente pelos efeitos da condenação. **Processo: RR - 18200-39.2009.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MARIA APARECIDA DE MORAES, Advogado: João Antonio Faccioli, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS,



Advogado: Alex Lenquist da Rocha, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista. II - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "recurso ordinário. apelo não conhecido ante a inobservância do prazo para devolução dos autos à secretaria, apesar da interposição tempestiva do recurso", por violação do artigo 195 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o motivo norteador do não conhecimento do recurso ordinário do reclamante - a devolução tardia do processo à secretaria do Tribunal -, determinar o retorno dos autos ao Colegiado de origem, a fim de que prossiga, como entender de direito, no julgamento do referido apelo. **Processo: RR - 29000-11.2009.5.15.0059 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA, Advogada: Márcia Maria Marcondes Zymberknopf, Recorrido(s): JOSAFAT DE SOUZA JÚNIOR, Advogado: Marcelo Braga Sobelman, Recorrido(s): CONSTRUMARX - CONSTRUTORA E COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Paulo Maia Costa Júnior, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista. II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à/ao recorrente pelos efeitos da condenação. Prejudicado os demais temas do recurso porque relacionados à condenação subsidiária. **Processo: RR - 49100-95.2009.5.09.0659 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MASSA FALIDA de GVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Sidney Marcos Miranda, Recorrido(s): CRISTINA PEREIRA, Advogado: Toribio Augusto Pimentel Budal, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunye, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 76700-57.2009.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): FERNANDO SALES DOS SANTOS, Advogada: Cássia Fernanda Battani Dourador, Recorrido(s): FULL GESTÃO TOTAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Rafael Amancio de Lima, Recorrido(s): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO FRANCISCO CANDREVA, Advogado: Rafael Amancio de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 60, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no aspecto. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 101900-57.2009.5.04.0104 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Márcia Pinheiro Amantéa, Recorrido(s): CLÍNICA DENTARIA BRASIL SUL LTDA., Advogado: Luiz Felipe Ferraz Junior, Recorrido(s): ISLAINE OLIVEIRA BUTTEMBENDER, Advogado: Márcio da Rosa Uren, Recorrido(s): CLÍNICA BRASIL DENTISTAS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa aos arts. 22, III, da Lei 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para em acréscimo à quota parte de 20% (vinte por cento) da ré, determinar o recolhimento da quota parte do reclamante, observada a alíquota de 11% (onze por cento) e o teto do salário de contribuição. **Processo: RR - 112300-13.2009.5.09.0195 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ALYSSON RADAMES DE LEUTÉRIO, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Evandro Luís Pezoti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item I da Súmula 437/TST (decorrente da conversão da OJ 307/SDI-I/TST) e à Súmula 124 do TST e divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para a) majorar a condenação imposta a título de horas extras pela não concessão integral do intervalo intrajornada, de modo que corresponda ao pagamento de uma hora diária, com o adicional e os reflexos já deferidos na sentença. b) determinar, no cálculo do salário-hora, a adoção do divisor 150 quando a jornada for de seis horas e do divisor 200 quando cumprida jornada de oito horas. e c) restabelecer a sentença quanto ao pagamento por danos morais, inclusive no que tange ao quantum indenizatório. Acréscimo ao valor da condenação que se arbitra em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com custas de R\$ 200,00 (duzentos reais), pelo réu. **Processo: RR - 130900-10.2009.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Mariana de Souza Piaz, Recorrido(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Recorrido(s): IVANA LÍGIA SIMÕES CUNHA, Advogada: Maria Cristina de Fillipo Gangana, Decisão: por unanimidade, conhecer do



agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, apenas quanto ao tema afeto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, absolver a reclamada da condenação como responsável subsidiário. Prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes. **Processo: RR - 137800-68.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Daniela Fernanda Costa, Recorrido(s): RENDSON ARAÚJO VIANNA, Advogado: Gerson Abadi da Silva, Recorrido(s): SECURE SISTEMAS DE SEGURANÇA S/S LTDA., Decisão: por unanimidade, (I) dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista. e (II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada ao ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL pelos efeitos da condenação. Prejudicado o exame da matéria remanescente. **Processo: RR - 140400-81.2009.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ANTÔNIO PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Carlos Eduardo Cavallaro, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Júlio Rogério Almeida de Souza, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista. II) conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença, em que afastada a tese da incompetência desta Justiça Especializada, e determinar o retorno do feito ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no seu julgamento, como entender de direito. **Processo: RR - 141600-55.2009.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): FUNDAÇÃO FELICE ROSSO, Advogado: Flávio Carvalho Monteiro de Andrade, Recorrido(s): BRUNO AFONSO SILVA, Advogado: Daniel Rogerio Comunian, Decisão: por unanimidade, conhecer integralmente do recurso de revista, por violação do art. 477, § 8º, da CLT, e do art. 5º, LV, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa do art. 477, § 8º, da CLT e da multa do art. 557, §2º, do CPC. **Processo: RR - 148300-67.2009.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): GERALDO FIRMINO DA SILVA, Advogado: Ademar Nyikos, Recorrido(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Geraldo Baraldi Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item II da Súmula 437/TST (oriundo da conversão do item I da OJ 342/SDI-I/TST) e à OJ 341/SDI-I/TST, e, no mérito, (I) dar-lhe parcial provimento quanto ao tema "horas extras - intervalo intrajornada - redução - norma coletiva - portaria do Ministério do Trabalho", para restabelecer a sentença no particular. e (II) dar-lhe provimento no quanto ao tema "multa de 40%( quarenta por cento ) do FGTS - diferenças - expurgos inflacionários", para acrescer à condenação o pagamento das diferenças da multa sobre os depósitos do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários. **Processo: RR - 158300-90.2009.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Recorrido(s): GILMAR BEZERRA BARBOSA, Advogado: Reginaldo Sousa Ribeiro, Recorrido(s): SUPORTE SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Veridiana Maria Brandão Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária imputada ao recorrente pelos efeitos da condenação. **Processo: RR - 178600-60.2009.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Mercival Panserini, Recorrido(s): MARIA DA SILVA MARTINS, Advogado: Saad Jaafar Barakat, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E ASSISTÊNCIA DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - FAEPA, Advogado: Viviane Aparecida dos Reis, Decisão: por



unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao "prêmio incentivo", por violação do art. 37, X, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos reflexos da parcela denominada "prêmio incentivo". **Processo: RR - 698200-18.2009.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): IRENE LÚCIA QUINOT MANES E OUTRO, Advogado: Antônio Carlos Facioli Chedid, Recorrido(s): EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - EPAGRI, Advogado: Roberto Nascimento Saporiti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, XVI e XVII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença na qual declarada a inexistência de vedação legal para a cumulação de proventos de aposentadoria provenientes do Regime Geral da Previdência Social e os salários pagos pela ré e determinado à parte ré que se abstenha de exigir para a manutenção dos contratos de trabalho dos autores a suspensão dos proventos de aposentadoria por estes recebidos, inclusive no que tange ao ônus da sucumbência. **Processo: RR - 20-22.2010.5.09.0662 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): BF - PAR UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA., Advogado: João Paulo Rodrigues de Lima, Recorrido(s): LUIS FERNANDO PEREIRA DE CARVALHO, Advogado: Roberto Pontes Cardoso Júnior, Recorrido(s): DISMAR - DISTRIBUIDORA MARINGÁ DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogado: Fábio Roberto Colombo, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator. **Processo: RR - 44-26.2010.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ANTONIO NATALINO VIEIRA, Advogado: Wilson de Oliveira, Recorrido(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Corte de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pelo reclamante, afastado o óbice da deserção, como entender de direito. **Processo: RR - 57-46.2010.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Alfredo Crossetti Simon, Recorrido(s): JANE MARIA GLÓRIA BRASIL, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Recorrido(s): SANTOS & ALVES - SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, (I) dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista. e (II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada ao Estado do Rio Grande do Sul pelos efeitos da condenação. **Processo: RR - 96-11.2010.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE RIACHO FRIO, Advogado: Luís Soares de Amorim, Recorrido(s): BENEDITO CÉSAR NOGUEIRA, Advogado: Flávio Almeida Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 114, I, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença mediante a qual se declarou a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente reclamação trabalhista, anulando, em consequência, todos os atos decisórios e determinando a remessa dos autos à Justiça Comum, nos termos do artigo 113, § 2º, do Código de Processo Civil. **Processo: RR - 123-54.2010.5.15.0050 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Recorrido(s): JAIR FRANCISCO PEREIRA, Advogado: Eduardo da Silva Costa, Recorrido(s): STAFF MASTER - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, quanto à responsabilidade subsidiária do ente público, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a Fundação Casa da condenação imposta como responsável subsidiário. **Processo: RR - 248-**



**64.2010.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): BDP SOUTH AMERICA LTDA., Advogado: Thiago Testini de Mello Miller, Recorrido(s): EUDES DA SILVA PEREIRA SANTOS, Advogado: Shirley Valencia Quintas Dias dos Santos, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice da deserção e determinar o retorno do feito ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário da reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 302-23.2010.5.02.0317 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ESPIROFLEX VEDAÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Maurício Granadeiro Guimarães, Recorrido(s): OSVALDO MOREIRA SANTOS, Advogado: Jair Silva Cardoso, Recorrido(s): VEDASERVICE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE VEDAÇÃO LTDA., Advogado: Maurício Granadeiro Guimarães, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema de mérito, por violação do artigo 5º, LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pela reclamada, como entender de direito, afastada a deserção. **Processo: RR - 453-03.2010.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Clysses Adelina Homar, Recorrido(s): JARLENE PASCOAL DA SILVA SALES, Advogado: Hélio de Oliveira Seixas Filho, Recorrido(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, apenas quanto ao tema afeto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, absolver a União da condenação como responsável subsidiário. Prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes. **Processo: RR - 471-25.2010.5.15.0098 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): JOSÉ BENEDITO ANTÔNIO ABUD FADEL E OUTRA, Advogada: Marilda Iziqhe Chebabi, Recorrido(s): CARLOS ALBERTO ALVES DE AZEVEDO, Advogada: Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista de acordo com o disposto no artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por violação do artigo 5º, LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a ausência de fundamentação do recurso ordinário, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame do apelo interposto pelos reclamantes, como entender de direito. **Processo: RR - 605-88.2010.5.02.0203 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Recorrido(s): JURANDIR BETELI, Advogado: Roberto Morandini Junior, Recorrido(s): BIBLION LOGÍSTICA S.A., Advogado: Flávio Lucas de Menezes Silva, Recorrido(s): K2 CONSULTORIA LTDA., Advogado: Sidney Ruiz Bernardo Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos arts. 22, III, e 30, § 4º, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo judicial, sendo a alíquota de 20% (vinte por cento) a cargo do tomador dos serviços, e de 11% (onze por cento), a cargo do prestador de serviços. **Processo: RR - 614-28.2010.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Raphael Nazareth Barbosa, Recorrido(s): LUIS FELIPE SANTOS DA SILVA, Advogado: Hélio de Oliveira Seixas Filho, Recorrido(s): CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, apenas quanto ao tema afeto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o



acórdão regional, absolver a reclamada da condenação como responsável subsidiário. Prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes. **Processo: RR - 616-90.2010.5.19.0059 da 19a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, Procurador: Sandra Carvalho Van Der Ley Lima, Recorrido(s): ALEXANDRE DOS SANTOS, Advogado: Brunno Galvão Sampaio, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Edson Pedrosa de Oliveira Cavalcante Pessoa, Recorrido(s): BRAIN TECNOLOGIA LTDA., Decisão: por unanimidade, (I) dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista. e (II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP pelos efeitos da condenação. Prejudicado o exame da matéria remanescente. **Processo: RR - 858-67.2010.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Aline Rossigali do Prado, Recorrido(s): ALEXSANDRO SUNIGA GONÇALVES, Advogado: Hudson Fernando de Oliveira Cardoso, Recorrido(s): PERSONAL SERVICE TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Maurice Ferrari, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, quanto à responsabilidade subsidiária do ente público, por contrariedade à Súmula nº 331, V, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT da condenação imposta como responsável subsidiário. Prejudicado o exame dos demais temas recursais. **Processo: RR - 952-09.2010.5.19.0055 da 19a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): MAURO BORGES DOS SANTOS FILHO, Advogado: Ricardo Coelho de Barros, Recorrido(s): BAREFAME INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Felipe de Pádua Cunha de Carvalho, Recorrido(s): SENA SEGURANÇA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Henrique Carvalho de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, quanto à responsabilidade subsidiária do ente público, por contrariedade à Súmula nº 331, IV, do TST (atual item V), e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás da condenação imposta como responsável subsidiário. **Processo: RR - 1059-21.2010.5.06.0021 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): GÁRCIA MARIA LIMEIRA, Advogada: Gerardyne Pascaretta Bessone de Vasconcelos, Recorrido(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Francisco de Assis Brito Vaz, Advogado: Luciano de Almeida Montenegro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamante para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, LXXIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, isentando a agravante do pagamento das custas processuais, em face do pedido de gratuidade judiciária validamente formalizado, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pela reclamante, como entender de direito, afastado o óbice da deserção. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido, Dr. Francisco de Assis Brito Vaz. Obs.: Falou pelo Recorrido o Dr. Francisco de Assis Brito Vaz. **Processo: RR - 1180-17.2010.5.03.0091 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ARQUIMEDES DE OLIVEIRA BRUNO, Advogado: Antônio Chagas Filho, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Roberto Márcio Tamm de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a incidência das normas coletivas por meio das quais se suprimira o direito ao pagamento das horas in itinere, determinar o retorno dos



autos à Vara de origem, a fim de que proceda a novo exame da pretensão obreira, no particular, como entender de direito. **Processo: RR - 1230-68.2010.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): GLOBEX UTILIDADES S.A., Advogado: Maria Helena Villela Autuori, Recorrido(s): NEIDE NETTO MACEDO, Advogada: Suzana Trelles Brum, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula de n.º 219 do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 1268-59.2010.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): EXCELSIOR ALIMENTOS S.A., Advogado: Henrique José da Rocha, Recorrido(s): LUÍS CARLOS DELGADO MIRAPALHETA, Advogada: Carla Rosane Dalbem Alvares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência do adicional de insalubridade sobre o salário mínimo. **Processo: RR - 1306-41.2010.5.18.0191 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MARFRIG ALIMENTOS S.A., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrido(s): MILTON GONÇALVES DA SILVA JÚNIOR, Advogada: Jane Maria Fontana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1353-69.2010.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eraldo dos Santos Soares, Recorrido(s): KOSHER COMÉRCIO DE CARNES LTDA., Advogado: Carlos Alberto de Noronha, Recorrido(s): EDSON GONÇALVES, Advogado: Marcelo Luciano Mesquini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 195, I, "a", da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total objeto do acordo homologado em juízo. Deve-se observar a alíquota de 20% (vinte por cento) a cargo do tomador de serviços, que não será descontada da quantia ajustada, apenas calculada com base no acordado, e de 11% (onze por cento) pertinente à cota-parte do contribuinte individual, que, por sua vez, deverá ser descontada do montante avençado, retida pela empresa, responsável tributária, e repassada à União. **Processo: RR - 1526-59.2010.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA S.A. - EPAGRI, Advogado: Roberto Nascimento Saporiti, Recorrido(s): LUIZ CARLOS COELHO, Advogada: Aline Pacheco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1864-59.2010.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): JOSÉ BITENCOURT, Advogado: Miguel R.G.Calmon Nogueira da Gama, Recorrido(s): FUNDACAO CESP, Advogado: Daniel de Barros Carone, Recorrido(s): EMAE - EMPRESA METROPOLITANA DE ÁGUAS E ENERGIA S.A., Advogado: Afonso Bueno de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula n.º 327 desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a incidência tão somente da prescrição parcial em relação ao pedido de diferenças de complementação de aposentadoria decorrentes das parcelas reconhecidas em reclamação anteriormente ajuizada, bem como para determinar o retorno dos autos à Corte de origem para que prossiga no exame dos recursos ordinários interpostos pelas reclamadas, como entender de direito. **Processo: RR - 2030-03.2010.5.18.0011 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA., Advogado: Orlando José da Costa Borges, Recorrido(s): JOAQUIM ALVES DA SILVA, Advogado: Feliciano Franco Mamede, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 4000573-82.2010.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: André Moura Moreira, Recorrido(s): CRISTIANO GONÇALVES DOS SANTOS, Advogado: Claudinei de Souza Rezende, Recorrido(s): DIAGONAL CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, quanto à responsabilidade subsidiária do ente público, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no



mérito, dar-lhe provimento para absolver o Estado de Minas Gerais da condenação imposta como responsável subsidiário. **Processo: RR - 25-41.2011.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Hérica Cristiane de Oliveira Rosa, Recorrido(s): CARLOS ALBERTO FARIA SILVA, Advogado: Charles Robert Sobral Donald, Advogado: Diego Maciel Britto Aragão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pela empresa, nos termos do artigo 897, § 7º, da CLT, dele conhecer apenas quanto ao tema "progressões por antiguidade - plano de cargos e salários - compensação com as progressões por antiguidade decorrentes de negociação coletiva", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir a compensação das progressões concedidas ao reclamante por meio de negociação coletiva com as progressões por antiguidade devidas por força do PCCS/1995, preservado o direito de receber as progressões por antiguidade do PCCS/1995 que excedam a compensação. Requereu juntada de voto convergente o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: RR - 172-91.2011.5.03.0051 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): LÁUZARA DE OLIVEIRA COSTA MOREIRA E OUTRO, Advogado: Thiago Rodrigues Oliveira, Recorrido(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Recorrido(s): HOLOS CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA., Advogado: Fernando Guedes Ferreira Filho, Decisão: por unanimidade: I - acolher os embargos de declaração, para reconsiderar a decisão embargada. II - dar provimento ao agravo de instrumento, para processar o recurso de revista. III - conhecer do recurso de revista, no tema "legitimidade ativa dos pais do empregado falecido para postular direitos decorrentes do contrato de trabalho", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para declarar a legitimidade da reclamante LÁUZARA DE OLIVEIRA COSTA MOREIRA para reivindicar verbas decorrentes do contrato de trabalho do filho falecido e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. Resta prejudicada a análise do tema relativo à compensação por dano moral. **Processo: RR - 195-85.2011.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): COMPANHIA ZAFFARI COMÉRCIO E INDÚSTRIA, Advogado: Jorge Dagostin, Recorrido(s): RAFAELA CAROLINA ROSA DA LUZ, Advogado: Rui Schaedler Valle, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 241-31.2011.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Cláudio Zanatta, Recorrido(s): JOSÉ ALCINO DE GOUVEIA, Advogado: Tiago Sangiogo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 257-93.2011.5.11.0006 da 11a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Milton Araújo Ferreira, Recorrido(s): FRANK DA SILVA GLORIA, Advogada: Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator. **Processo: RR - 289-87.2011.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): EDIMINAS S.A. - EDITORA GRÁFICA INDUSTRIAL DE MINAS GERAIS, Advogado: Jamil Milagres Mansur, Recorrido(s): VANILZA DE CASSIA NERY MENDES, Advogado: Walter Andrade Pinto Gontijo Mendes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 333-26.2011.5.11.0004 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maria Christine Veras de Oliveira, Recorrido(s): MARIA GRACINETE BRAGA DE SOUZA, Advogado: Célio Alberto Cruz de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "progressões por antiguidade. plano de cargos e salários. compensação com as progressões por antiguidade decorrentes



de negociação coletiva", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir a compensação das progressões concedidas à reclamante por meio de negociação coletiva com as progressões por antiguidade devidas por força do PCCS/1995, permanecendo o direito de receber as progressões por antiguidade do PCCS/1995 que excedam a compensação, se houver. **Processo: RR - 469-60.2011.5.12.0015 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN, Advogada: Denise Maria Dullius, Recorrido(s): VALDECIR ANTÔNIO BORTOLOTO, Advogado: Renato Pereira Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 547-80.2011.5.04.0531 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): VONPAR REFRESCOS S.A., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Recorrido(s): CARLOS JOSÉ ZUCCO, Advogado: Manila Scopel Silvestrin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 560-08.2011.5.04.0102 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): TLSV ENGENHARIA LTDA., Advogado: Henrique Cusinato Hermann, Recorrido(s): MICHEL MACHADO MOREIRA, Advogado: Luiz Gonzaga Gomes Reis Filho, Recorrido(s): GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA., Advogado: Ana Lúcia Horn Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 700-10.2011.5.08.0109 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Karina de Almeida Batistuci, Recorrido(s): CLÁUDIO GAMA REGO, Advogado: PRISCILLA KATARYNA MAGALHAES CASTILLON, Recorrido(s): SENA SEGURANÇA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Gustavo Freire da Fonseca, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista. II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada ao recorrente pelos efeitos da condenação. **Processo: RR - 877-66.2011.5.04.0373 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MARIBEL DOS SANTOS DE SOUZA, Advogado: Diego Ricci, Recorrido(s): SCHEILA CRISTIANE GEBAUER DA COSTA, Advogada: Ivete Dieter, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula n.º 244, III, desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar a reclamada ao pagamento dos salários e consectários correspondentes ao período da garantia provisória de emprego assegurada à gestante. Custas acrescidas no importe de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor que se acresce à condenação. **Processo: RR - 1158-93.2011.5.02.0432 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): RHODIA POLIAMIDA E ESPECIALIDADES LTDA., Advogado: Cláudio Maurício Robortella Boschi Pigatti, Recorrido(s): CLAUDIONOR ALVES DO NASCIMENTO, Advogado: Edimar Hidalgo Ruiz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "turnos ininterruptos de revezamento - horas extras", por afronta ao artigo 7º, XIV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento, como extras, das horas excedentes da sexta diária, restabelecendo a sentença, no particular. Invertidos os ônus da sucumbência. **Processo: RR - 1447-80.2011.5.12.0033 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): CELESC DISTRIBUIÇÃO S. A., Advogada: Odacira Nunes, Recorrido(s): EVERALDO KORB, Advogado: Lílian da Silva Blot, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 1458-92.2011.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): VILMA BRAULINA MENDES, Advogado: Jonas Borges, Recorrido(s): OPERATIVA ASSESSORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Célio Pereira Oliveira Neto, Recorrido(s): UNICURITIBA CENTRO UNIVERSITARIO CURITIBA, Advogada: Cristiane Bientenez Sprada,



Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 307 da SBDI-I, convertida no item I da Súmula n.º 437 desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação, como extraordinários, 50 (cinquenta) minutos diários, em complementação aos 10 (dez) minutos já deferidos na instância ordinária, e reflexos respectivos. Custas complementares a encargo da reclamada, no importe de R\$ 20,00 (vinte reais), calculadas sobre R\$ 1.000,00 (um mil reais), valor que provisoriamente arbitra-se ao acréscimo da condenação. **Processo: RR - 1659-95.2011.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA URBANA DE BELO HORIZONTE - SLU, Advogado: Ana Cristina Arantes Guedes, Recorrido(s): MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA LEÃO, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Recorrido(s): VITAL ENGENHARIA AMBIENTAL S.A., Advogado: Moacyr Macedo de Castro Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1686-66.2011.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): POLLYANNA SATIL DE SOUZA SANTOS, Advogado: Rômulo Brasil de Avelar Campos, Recorrido(s): FUNDAÇÃO FELICE ROSSO, Advogado: Flávio Carvalho Monteiro de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "jornada de trabalho em escala 12 x 36 horas - feriados laborados - pagamento em dobro", por contrariedade à sumula n.º 444 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar provimento para restabelecer a sentença mediante a qual se condenara a reclamada ao pagamento em dobro dos feriados laborados. **Processo: RR - 1742-40.2011.5.03.0075 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): GLOBEX UTILIDADES S.A., Advogado: Ana Clara Sokolnik de Oliveira, Recorrido(s): ANTÔNIO MARCOS DE BRITO, Advogado: Renato Luiz Alves Léo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de excluir da condenação o pagamento da multa prevista no artigo 477, § 8º, da Consolidação das Leis do Trabalho. **Processo: RR - 1752-98.2011.5.12.0054 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): EMPRESA CATARINENSE DE SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Marcelo Marçal Sardá, Recorrido(s): EGUIBERTO VELOSO, Advogada: Aline Vontobel Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Caroline Gomes Servo patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 2493-62.2011.5.03.0031 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): CRISTINA RODRIGUES ROCHA, Advogado: Fernando Antônio Santos de Santana, Recorrido(s): PROVER SOLUÇÕES EM SERVIÇOS LTDA., Advogada: Sílvia Junqueira Leite, Recorrido(s): AETHRA COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Aluísio Drumond Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula n.º 244, III, desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento dos salários e consectários correspondentes ao período da garantia provisória de emprego assegurada à gestante. Custas acrescidas no importe de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor que se acresce à condenação. **Processo: RR - 2668-70.2011.5.12.0010 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ALMIR ALLEIN, Advogada: Rosana Letzov, Recorrido(s): ZEN S.A. INDÚSTRIA METALÚRGICA, Advogado: Rafael Fonseca Pimentel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante por violação do artigo 7º, XXII, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de trinta minutos diários, correspondentes ao intervalo intrajornada não usufruído, acrescidos do adicional legal e reflexos respectivos, a partir de 21/6/2008 até 10/5/2010, consoante pedido expresso do reclamante. Invertem-se os ônus da sucumbência. Restabelecido o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 4817-88.2011.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA - EPAGRI, Advogado: Roberto Nascimento Saporiti, Recorrido(s): CLOVIS MACIEL DOS SANTOS, Advogado: Caroline Schwarz de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 5676-**



**71.2011.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA S.A. - EPAGRI, Advogado: Sílvia Maria Silveira, Recorrido(s): ANNA MARGARETE WAGNER LEMOS E OUTROS, Advogado: Antônio Carlos Facioli Chedid, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 654-31.2012.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CLÉIA DOS REIS SIMÕES NOVAES, Advogado: Álvaro Ferraz Cruz, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Recorrido(s): CONTAX S.A., Advogado: Regiana Valadares da Silva, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para melhor exame. II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item I da Súmula 331/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o vínculo de emprego entre a reclamante e a primeira reclamada (TELEMAR NORTE LESTE S.A.), e determinar o retorno do feito ao Tribunal de origem, para que prossiga no julgamento dos demais temas dos recursos ordinários, como entender de direito. **Processo: RR - 864-14.2012.5.08.0117 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CARLOS ROBERTO DA CONCEIÇÃO, Advogada: Meire Costa Vasconcelos, Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA, Advogada: Lorena Guimarães Lauria, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXII, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença. **Processo: RR - 1170-24.2012.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): VALDIRENE ROSA DOS SANTOS, Advogado: James Anderson Narciso Filho, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Paulo Eduardo Morais Xavier, Recorrido(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Chagas Martins Caldas, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para melhor exame. II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item I da Súmula 331/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o vínculo de emprego entre a reclamante e a segunda reclamada (TELEMAR NORTE LESTE S.A.), e determinar o retorno do feito ao Tribunal de origem, para que prossiga no julgamento dos demais temas dos recursos ordinários, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 66600-46.2004.5.15.0090 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): J. SHAYEB & CIA. LTDA., Advogada: Maria José Rossi Rays, Agravado(s): SÔNIA MARIA CORRÊA MARCIANO DOS SANTOS, Advogado: Márcio Robison Vaz de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 37000-51.2008.5.04.0702 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): CENTRO UNIVERSITÁRIO FRANCISCANO - UNIFRA, Advogado: Claudio Alves Malgarin, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Agravado(s): JOSÉ LUIZ DE MOURA FILHO, Advogada: Mirian Liane Mealho, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa, Relator. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Amanda Menezes de Andrade Ribeiro patrona do(s) Agravante(s). **Processo: Ag-AIRR - 49040-18.2008.5.09.0026 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): ANTONIO FERNANDO FALCOSKI E OUTROS, Advogado: Christian Marcello Mañas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 67900-66.2008.5.08.0003 da 8a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ADAO MELQUIADES DA SILVA E OUTROS, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Sílvia Marina Ribeiro de Miranda Mourão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 186000-70.2008.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo



Guimarães, Advogado: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Rüdiger Feiden, Agravado(s): SIDNEI DE OLIVEIRA, Advogado: Renato de Oliveira Grüne, Agravado(s): ALBERTO PASQUALINI - REFAP S.A., Advogado: Carlos Emílio Jung, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 47700-56.2009.5.01.0081 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): NANCY CARNEIRO ROMERO DANTAS E OUTROS, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 48300-69.2009.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Assad Luiz Thomé, Agravado(s): ANTONIO CARLOS RODRIGUES SEIXAS E OUTROS, Advogado: Ronni Fratti, Decisão: por unanimidade, conhecer de ambos os agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 52200-13.2009.5.19.0002 da 19a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Andréia Calheiros Nobre, Agravante(s): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): POLIANA PATRÍCIA DE MOURA MIORALI E OUTRAS, Advogado: Emmanuel Evi Rocha Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer de ambos os agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 55900-15.2009.5.01.0061 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): CLEANTHO FIALHO VIANA E OUTROS, Advogada: Lâisa Cristine Ribeiro Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 70340-08.2009.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SIMPRESS COMERCIO, LOCACAO E SERVICOS S/A, Advogado: André Luiz Pereira dos Santos, Agravado(s): MARCIUS COSTA CAMARGO, Advogado: Robson Freitas Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 87400-35.2009.5.05.0014 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Indira Oliveira Pereira, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Joeny Gomide Santos, Advogado: Igor Barros Penalva, Agravado(s): FRANCISCO HENRIQUE TAVARES DE LEMOS, Advogado: Rubens Mário de Macêdo Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer de ambos os agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 743600-18.2009.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): IZAURA LUCKMANN PRATS, Advogado: Aparecido Pereira de Jesus, Agravado(s): MARCO AURÉLIO WATERKEMPER OZOL E OUTRO, Advogado: Marco Aurélio Waterkemper Ozol, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 40-37.2010.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Demétrius Adriano da Silva Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Mariana do Rêgo Monteiro Staudt, Agravado(s): JOSÉ JACHINSKI E OUTROS, Advogada: Emanuelle Silveira dos Santos Boscardin, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 52-16.2010.5.15.0159 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Guilherme Malaguti Spina,



Agravado(s): NELSON FERREIRA CASTILHO, Advogada: Bianca Gallo Azeredo Zanini, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice imposto pela decisão agravada, prosseguir no julgamento do agravo de instrumento. II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: Ag-AIRR - 340-36.2010.5.01.0067 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MOACIR DE CARVALHO MACIEL, Advogado: Nelson Halim Kamel, Agravado(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Carla Jerusa Alencar de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 497-87.2010.5.05.0005 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Rafaela Tanuri Meirelles, Agravado(s): ROSANIA VITÓRIO GONÇALVES E OUTRA, Advogado: Antônio Cesar Magaldi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 564-56.2010.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRAFEGO, Advogado: Karina Faria Bonifácio, Agravado(s): ELTON BARBOSA SANT'ANA, Advogado: Francisco Abdalah Lakis, Agravado(s): PERSONAL SERVICE TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Maurice Ferrari, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 616-19.2010.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): COBRA TECNOLOGIA S.A., Advogado: Rodrigo Loureiro Coutinho, Agravado(s): ELAINE MAGDA MARTINS, Advogado: André Pereira da Silva, Agravado(s): BETTER RECURSOS HUMANOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 752-24.2010.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEICAO SA, Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): IARA DE FÁTIMA SILVEIRA FEIX, Advogada: Ingrid Renz Birnfeld, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 820-28.2010.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP, Procurador: Luis Henrique Salina, Agravado(s): JOSE PEREIRA DE ALMEIDA, Advogado: Marcelo Horta de Lima Aiello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 943-36.2010.5.07.0005 da 7a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Eduardo Romanelli Guagliani, Agravante(s): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): NAZARENO VILLAROUCA OLIVEIRA, Advogado: Marcelo da Silva, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1913-94.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 1611-65.2010.5.09.0000, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): TELMO DE FREITAS, Advogado: Rubens Bortoli Junior, Agravado(s): CONFECÇÕES MANDIRITUBA LTDA., Advogado: Sandra Calabrese Simão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 4900-63.2010.5.16.0015 da 16a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: João André Sales Rodrigues, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Mônica Cerqueira Lopes, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA GALVÃO MAGALHÃES COELHO, Advogado: Isaac Ribeiro Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 19319-69.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ANDRÉ LUIS LEITE DA SILVA, Advogado: Mauro Henrique Maidana Roman, Agravado(s): FENAE CORRETORA DE SEGUROS E ADMINISTRAÇÃO DE BENS S.A., Advogada: Mariana Hoerde Freire Barata, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe



provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2220785-53.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): TRANSTEC-NORDESTE MAQUINAS LTDA, Advogado: André Barachisio Lisboa, Agravado(s): ECHARREN EMPREENDEMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Sylvio Garcez, Agravado(s): SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS, Advogada: Cyntia Cordeiro Santos, Agravado(s): MIRIÃ PAIM SILVA E OUTRO, Advogada: Luzilândia Ribeiro Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 85-70.2011.5.09.0245 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: João de Barros Torres, Agravado(s): DANIEL SILVA DE LIMA, Advogado: João Carlos Heinzen, Agravado(s): BETRON TECNOLOGIA EM SEGURANÇA LTDA., Advogado: Ludemir Kleber Moser, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 140-07.2011.5.06.0018 da 6a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Danilo José Santos de Lucena Lima, Agravado(s): JACIR PAULO DOS SANTOS JUNIOR, Advogado: Keyla Freire Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice assinalado na decisão monocrática. por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 149-11.2011.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): USINA ALTA MOGIANA S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Vera Lúcia Martins Guedes, Agravado(s): BALTAZAR ENOQUE DA SILVA RODRIGUES, Advogado: Luciano Roberto Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 252-43.2011.5.08.0010 da 8a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): RONALD PEREIRA DA SILVA, Advogado: Deusdedith Freire Brasil, Agravado(s): MAXBELT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, Advogado: Bruno de Lima Gemaque, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 260-11.2011.5.08.0013 da 8a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Bruno de Lima Gemaque, Agravado(s): JOSETTE CRISTINNE SILVA PICANÇO, Advogado: Manoel José Monteiro Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 550-20.2011.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Agravado(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Maurício Pereira da Silva, Agravado(s): IVANHOÉ PELLIZZETTI JÚNIOR E OUTRA, Advogado: Heglisson Tadeu Mocelin Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1368-30.2011.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): SERVICIO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogada: Márcia Silva de Freitas, Agravado(s): LUIZ EDUARDO CUNHA DIAS, Advogado: Daniel César Corrêa de Carvalho Lopes da Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1461-14.2011.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): SERVICIO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogada: Márcia Silva de Freitas, Agravado(s): RICARDO LUIZ BARROS LEITE CAMPOS, Advogado: Klaus Stenius Bezerra Camelo de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 106900-51.2008.5.05.0102 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CÉLIA MARIA BRANDÃO DE PAULA E OUTROS, Advogada: Rafaela Carvalho Batista da Silva, Agravado(s): ETERNIT S.A., Advogada: Denize de Souza Carvalho do Val, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 150800-54.2008.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Ana Paula Dompieri Garcia, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Felipe Toledo Del Poço da Cruz, Agravado(s):



GERSON MARTINS DO LAGO FILHO, Advogado: Fábio André Alves Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 1126-34.2010.5.04.0411 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): INSTITUTO RIO GRANDENSE DO ARROZ - IRGA, Procuradora: Fernanda Figueira Tonetto, Agravado(s): MOISÉS ROSA DA COSTA, Advogado: Leonardo Mattos Silva, Agravado(s): JOB RECURSOS HUMANOS LTDA, Advogado: Marcos Leandro Moreira Trindade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 164-81.2011.5.08.0114 da 8a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ALONSO OLIVEIRA DE ASSIS, Advogado: Roney Ferreira de Oliveira, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo regimental e, no mérito, dar-lhe provimento para, na forma do art. 557, § 1º, do CPC, afastar o óbice imposto na decisão agravada. II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AgR-AIRR - 179-69.2011.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): JANETE CHAVES DA SILVA, Advogado: Lidiane Graciolli, Agravado(s): START SERVICE LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 195800-08.2001.5.01.0024 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Leonardo Martuscelli Kury, Agravado(s) e Recorrente(s): MARIA DO ROSÁRIO JANEIRO SARRO, Advogado: Sérgio Carlos Bousquet Perez Júnior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. II - conhecer do recurso de revista da reclamante, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição quinquenal pronunciada de ofício e determinar o retorno dos autos ao juízo de primeiro grau para que prossiga no julgamento do feito no tocante a pedidos referentes às parcelas anteriores a 07/11/1996, como entender de direito. **Processo: ARR - 32300-32.2009.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Recorrido(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Alessandra Seccacci Resch, Agravado(s) e Recorrente(s): SÔNIA APARECIDA SCANDIUSSI ANDRADE, Advogado: Marcos José Capelari Ramos, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E ASSISTÊNCIA DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - FAEPA, Advogado: Umbelina Olímpia Scapim Próspero, Decisão: unanimemente: I - dar provimento ao agravo de instrumento do reclamado para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. II - sobrestar o julgamento do recurso de revista da reclamante até sobrevir o exame do recurso de revista do reclamado. **Processo: ARR - 188700-74.2009.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Recorrido(s): MARCOS DONIZETI MOYSÉS, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Bruno Cunha Costa, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E ASSISTÊNCIA DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - FAEPA, Advogado: Sidnei Alexandre Ramos, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista do reclamante. II - conhecer do recurso de revista do reclamado, apenas quanto ao auxílio-integração, por violação do art. 37, X, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos reflexos da parcela denominada "prêmio incentivo". **Processo: ED-RR - 114400-06.1992.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos



Scheuermann, Embargante: SINDICATO DOS ENFERMEIROS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIENFERMEIROS, Advogado: José Tôres das Neves, Advogado: Ângelo Ricardo Latorraca, Embargado(a): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Robson Forte Bortolini, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para, sanando erro material e imprimindo efeito modificativo, alterar o dispositivo para determinar a observância, no cálculo do crédito trabalhista exequendo, da OJ 7 do Tribunal Pleno/TST, com aplicação da alíquota de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir de setembro de 2001 até o mês de junho de 2009, e, a partir de então, mediante a incidência dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, na conformidade do art. 1º-F da Lei 9.494/1997, com a redação dada pelo art. 5º da Lei 11.960/2009. **Processo: ED-RR - 88300-14.2003.5.15.0058 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: JOAO PASCHOAL CHIARELI, Advogado: Edson Artoni Leme, Embargado(a): CARGILL AGRÍCOLA S.A., Advogado: Rubens de Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 176640-30.2003.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: YOUNG E RUBICAM COMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Alexandre Pessoa Afonso, Embargado(a): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Advogada: Graziela Ferreira Ledesma, Embargado(a): WALTERY DE OLIVEIRA LONGO, Advogada: Sandra Martinez Nunez, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, aplicando à embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, a reverter ao reclamante, na forma do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-RR - 91001-81.2007.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Advogado: Benjamin Caldas Gallotti Beserra, Embargado(a): WILSON ANTÔNIO CORSINO, Advogada: Mirian Paulet Waller Domingues, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 105100-70.2008.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Roberto Eiras Messina, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Advogado: Michelle Cristina Benites, Embargado(a): ANTÔNIA BERTOLO FRANCO, Advogado: Josiel Vaciski Barbosa, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Caetano Aparecido Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1500-28.2009.5.12.0002 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: CONFIBRA CONFECÇÕES LTDA. E OUTRA, Advogado: Denilson Donizete Lourenço de Paula, Advogado: Marli T. Zago Ender, Embargado(a): ZILMAR REBELATTO, Advogado: Aurélio Miguel Bowens da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 34400-12.2009.5.15.0057 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: FUNDAÇÃO INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DE SÃO PAULO JOSÉ GOMES DA SILVA - ITESP, Advogada: Fátima Regina Cassar, Embargado(a): LUCIANO BENTO, Advogado: Luciana Bareia Barbosa, Embargado(a): R.C.G. - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 77300-89.2009.5.15.0063 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER, Procuradora: Alessandra Seccacci Resch, Embargado(a): ANTÔNIO IVAN OLIVEIRA DE CARVALHO, Advogado: Paulo Roberto Dionísio Rodrigues, Embargado(a): TCL TECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Marcos Alberto Gubolin, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ARR - 68-54.2010.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: GERALDO ALVES RIBEIRO, Advogado: Nelson Francisco Silva, Embargado(a): SUPREMA SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA, Advogado: Geraldo Teixeira Nery Lopes, Embargado(a): TEKSID DO BRASIL LTDA, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade: I) determinar a reatuação do feito, para ED-ARR, constando como embargante Geraldo Alves Ribeiro e embargadas Suprema Serviços Industriais Ltda. e Teksid do Brasil Ltda. e II) acolher os embargos de declaração, com a concessão



de efeito modificativo, para, sanando a omissão verificada, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante. **Processo: ED-ED-RR - 342-71.2010.5.24.0000 da 24a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: GLACIANE DA SILVA ALVES, Advogado: Julio Cesar Fanaia Bello, Embargado(a): BRASIL TELECOM CELULAR S.A., Advogado: Danielle Lima de Oliveira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogada: Melissa Aparecida Martinelli Gaban, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 2811-80.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE TOCANTINS - UFT, Procurador: Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM VIGILÂNCIA DO ESTADO DO TOCANTINS - SINTVISTO, Advogado: Clóvis Teixeira Lopes, Embargado(a): PONTAL SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 16600-07.2010.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): RONNY PEREIRA DE ANDRADE, Advogado: Joel Martins de Macedo Filho, Embargado(a): NORSERGE - NORTE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 88000-17.2010.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Tereza Cristina Ramalho Teixeira, Embargado(a): JAQUELINE SILVA DO NASCIMENTO, Advogado: Pedro Ostiano Quithé de Vasconcelos, Embargado(a): A&G LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 122700-80.2010.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): FRANCISCO DINARTE DE BRITO, Advogado: Nelson Salatiel Filho, Embargado(a): GEOKINETICS GEOPHYSICAL DO BRASIL LTDA., Advogado: Vinícius Victor Lima de Carvalho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 159100-69.2010.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JOÃO MARIA SILVA DE MELO, Advogado: Mário Jácome de Lima, Embargado(a): ABDM ADMINISTRAÇÃO DE BENS DURÁVEIS, MONTAGENS, EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 640-44.2011.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Túlio Freitas Souza, Advogado: Philippe de Oliveira Nader, Embargado(a): EVANDRO FERNANDES BISSOLI, Advogado: Wagner Leite Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 990-50.2011.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Elisa Alencar Menezes de Lima, Advogado: João Batista Ramalho de Lima, Embargado(a): RANÚZIA INÁCIO SANTOS, Advogado: Maurício Franco Alves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1617-58.2011.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Embargante: CLARO S.A., Advogada: Leila Azevedo Sette, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): JÉSSICA CLARETE COSTA, Advogado: Guilherme Alkmim de Carvalho Pereira, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração da segunda reclamada (Claro S.A.), sem efeito modificativo, para prestar esclarecimentos. acolher os embargos de declaração da primeira reclamada (A&C Centro de Contatos S.A) e, imprimindo-lhes efeito modificativo, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 22000-53.2011.5.21.0016 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Cássio Carvalho Correia de Andrade, Embargado(a): JOSÉ DERQUIAN TAVARES, Advogado: Gilvan Cavalcanti



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Ribeiro, Embargado(a): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 50200-67.2011.5.21.0017 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogado: Cássio Carvalho Correia de Andrade, Embargado(a): MARLI SILVA DE MEDEIROS, Advogado: Ana Raquel de Araújo, Embargado(a): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 76500-11.2011.5.21.0003 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Antenor Roberto Soares de Medeiros, Embargado(a): VANESSA KARLA DE SANTANA, Advogado: Otto Marcello de Araújo Guerra, Embargado(a): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 109900-04.2011.5.21.0007 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Francisco Wilkie Rebouças Chagas Júnior, Embargado(a): SANDRA SANTIAGO FERREIRA, Advogado: Jean Carlos Varela Aquino, Embargado(a): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração tão somente para prestar esclarecimentos. Às doze horas e dezoito minutos, não havendo sido esgotada a pauta, o Excelentíssimo Ministro Presidente deu por encerrada a Sessão e, para constar, eu, Secretário da Primeira Turma, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita aos treze dias do mês de março do ano de dois mil e treze.

**LELIO BENTES CORRÊA**

Ministro Presidente da  
Primeira Turma

**ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR**

Secretário da Primeira Turma